



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.024

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1991

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
**VICE-GOVERNADOR**  
**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Ronaldo Passarinho  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Gileno Müller Chaves  
**JUSTIÇA**  
Adherbal Augusto Meira Mattos  
**FAZENDA**  
Roberto da Costa Ferreira  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Ernan Guilherme Fernandes da Motta  
**EDUCAÇÃO**  
Romero Ximenes Ponte  
**AGRICULTURA**  
Paulo Mayo Koury de Figueiredo  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Alcides da Silva Alcântara  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Marla Eugênia Marcos Rio  
**CULTURA**  
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha  
**INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Lutz Paniago de Souza  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Roberto Ribeiro Corrêa  
**TRANSPORTES**  
Antônio Cesar Pinho Brasil

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Mala Crespo  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Joaquim Lemos Gomes de Souza  
**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**  
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Saúde e Planejamento e Coordenação Geral

### AVISOS DE EDITAIS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Educação

### CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS - AVISO

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

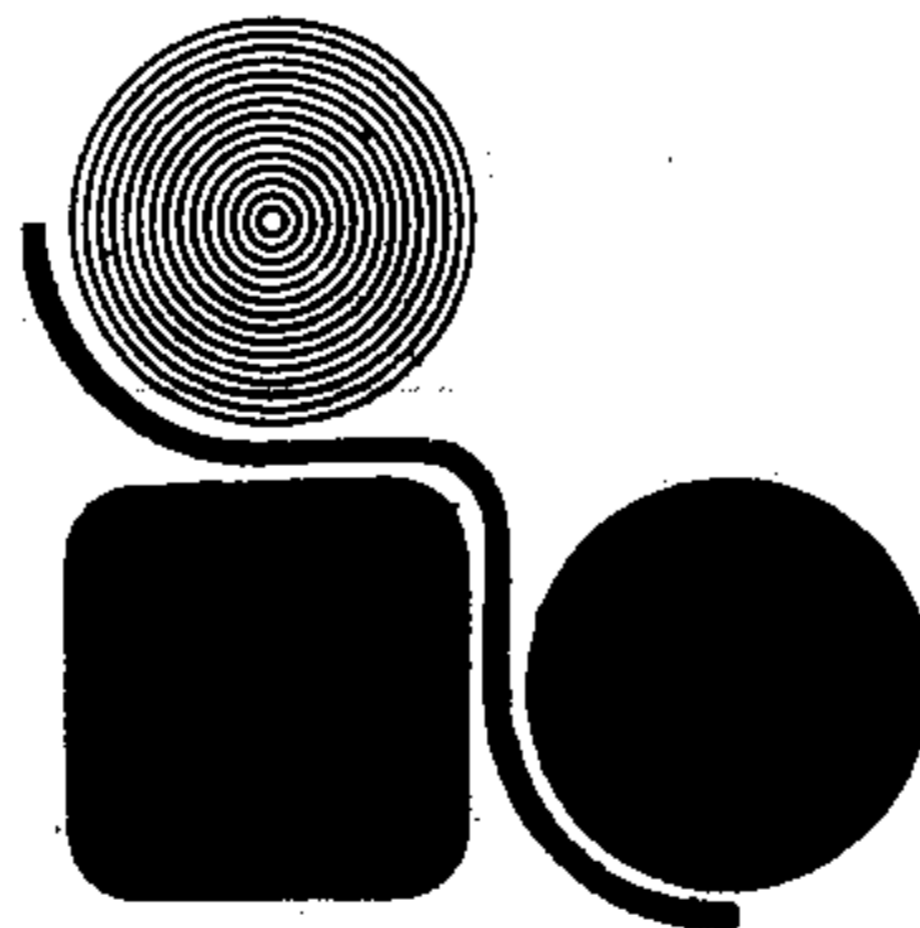
### RESUMO DE PORTARIAS

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

## AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas**. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial

## GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

\* DECRETO Nº ... 278... DE ... 30... DE ... JULHO... DE 19 91.....

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO  
DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE DIREITO  
PÚBLICO, DENOMINADA "CURRO VE  
LHO".**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usan  
do de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.628, de  
19 de dezembro de 1990,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem o  
Conselho Diretor da Fundação de  
Direito Público, denominada "CURRO VELHO", pelo período de dois anos,  
sob a Presidência do Secretário de Estado de Educação, os seguintes  
membros:

#### Membros Efetivos

1. Benedito Nunes
2. Ruy de Bastos Meira
3. Maria Sílvia Nunes

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO \* DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual,  
combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relaciona-  
dos no anexo do presente decreto para exercerem, em virtude de apro-  
vação em Concurso Público, o cargo de Agente Administrativo, Código  
GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Admi-  
nistração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de Maio de  
1991

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.972 de  
20.05.91

#### ANEXO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO GEP-  
SA-901.1, CLASSE "A"  
- JUDITH DA SILVA LOPES  
- JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA  
- ANTÔNIO JORGE AZEVEDO MILEO  
- JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 454 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor GUIDO TEIXEIRA MACHADO, matrícula nº  
0003085-028, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado  
nesta Secretaria, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor,  
código GEP-DAS-012.2, no período de 26:04 a 30:05:91:

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 455 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar a servidora RITA DE CÁSSIA LEAL, matrícula nº  
5145635-019, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada  
nesta Secretaria, para substituir a servidora MARIA GORETTE GOMES  
PEREIRA, matrícula nº 0002941-010, na Função Gratificada FG-4 de  
Coordenador, durante sua Licença Repouso, no período de 02.05 a  
31.05.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 456 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor REINALDO DOS SANTOS BARROS, matrícula nº  
0003476-012, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado  
nesta Secretaria, para substituir a servidora SILVIA SOUSA NASCI-  
MENTO, matrícula nº 0003891-010, na Função Gratificada FG-4 de Co-  
ordenador, durante suas férias, no período de 01.07 a 30.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 457 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar a funcionária JOANA DARC DA SILVA BRABO, matrí-  
cula nº 5158680-011, ocupante da Função Atividade de Datilógrafo, lo-  
tado nesta Secretaria, para substituir o servidor REINALDO DOS SAN-

TOS BARROS, matrícula nº 0003476-012, na Função Gratificada FG-3  
de Secretário de Coordenadoria, durante seu impedimento, no período de  
24.07 a 30.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 458 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar a servidora VERA LÚCIA SANTOS BESSA, matrícula nº  
5076072-017, ocupante do Cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotada  
nesta Secretaria, para substituir a servidora MARIA GORETTE GOMES  
PEREIRA, matrícula nº 0002941-010, na Função Gratificada FG-4 de  
Coordenador, durante sua Licença Especial, no período de 05.07 a  
14.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 459 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar a servidora IONE CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS,  
matrícula nº 0000787-019, ocupante do Cargo de Administrador - Classe  
"A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARIA GO-  
RETTE GOMES PEREIRA, matrícula nº 0002941-010, na Função Gratifi-  
cada FG-4 de Coordenador, durante sua Licença Especial, no período  
de 15.07 a 03.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 460 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar a servidora ENEDINA DA FONSECA CARRERA, matrí-  
cula nº 0000531-012, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe  
"A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora VERA LÚCIA  
SANTOS BESSA, matrícula nº 5076072-017, na Função Gratificada FG-  
2 de Coordenador, durante suas férias no período de 05.07 a 13.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 461 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar a servidora RITA DE CÁSSIA LEAL, matrícula nº  
5145635-019, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada  
nesta Secretaria, para substituir o servidor GUIDO TEIXEIRA MA-  
CHADO, matrícula nº 0003085-028, na Função Gratificada FG-3 de  
Sub-Chefe, durante suas férias no período de 15.07 a 13.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 462 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor DURVAL MACHADO CARVALHO NETO,  
matrícula nº 5051134-020, ocupante da Função - Atividade de Datiló-  
grafo, lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário EDILSON  
FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 0000469-014, na Função Gratifi-  
cada FG-4 de Coordenador, durante seu impedimento no período de  
01.07 a 30.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### Suplentes

1. Francisco Paulo Mendes
2. Gilberto Chaves
3. Milton Monte *jm*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação revogadas

as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de julho de  
1991.

*Jader Fontenelle Barbalho*  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 27.023, do  
dia 31/07/91.

#### PORTARIA Nº 463 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar a servidora ACÁCIA LÚCIA NASCIMENTO PEREIRA,  
matrícula nº 0002674-014, ocupante do Cargo de Auxiliar de Engenha-  
ria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora  
ELIANA PEIXOTO DE SOUZA, matrícula nº 0000515-019, na Função  
Gratificada FG-2 de Coordenador, durante suas férias, no período de  
15.07 a 13.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 464 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA MARIA SARGES FERREIRA, ma-  
trícula nº 5076765-010, ocupante do Cargo de Datilógrafo - Classe  
"A", lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor PAULO JOSÉ  
CASTRO DE SOUZA, matrícula nº 0003980-012, na Função Gratificada  
FG-4 de Sub-Coordenador, durante suas férias no período de 01.07 a  
30.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 465 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ ALBERTO CARDOSO SABADO, matrí-  
cula nº 0004588-013, ocupante do Cargo de Agente Administrativo -  
Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora MAR-  
CIA PAIXÃO SANTOS, matrícula nº 0001341-012, na Função Gratifi-  
cada FG-3 de Coordenador, durante sua Licença Especial, no período de  
24.06 a 23.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 466 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA MATTA  
BACELLAR, matrícula nº 5058724-036, ocupante do Cargo de Agente  
Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a  
servidora MARGARETE MORAES PINTO, matrícula nº 0001260-012, durante  
suas férias no período de 01.07 a 30.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 467 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor PEDRO PAULO PEREIRA DE ANDRADE,  
matrícula nº 0004260-016, atuando como serviços prestados, lotado  
nesta Secretaria, para substituir o servidor JOSÉ GILMAR FERREIRA  
MOURA, matrícula nº 0003719-012, no Cargo em Comissão de Coordena-  
dor de Controle de Veículo, Código GEP-DAS-011.1, durante suas fé-  
rias no período de 15.07 a 13.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

#### PORTARIA Nº 468 DE 23 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de  
suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, matrí-  
cula nº 0000680-012, ocupante do Cargo de Agente de Artes Práticas -  
Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor PEDRO



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX ..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL

Trimestral .....	CR\$-	8.250,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral) ..	CR\$-	25.200,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro ..	CR\$-	4.903,00
Preço por página .....	CR\$-	1.000.212,00
Fotolito - centímetro ....	CR\$-	200,00

**PREÇO DO EXEMPLAR . CR\$ 100,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PAULO PEREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 0003719-012, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante seu impedimento no período de 15.07 a 13.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração/SEAD

**PORTARIA Nº 472 DE 24 DE JULHO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Dispensar o servidor ANTONIO CARLOS SANTOS MELO, matrícula nº 0003263-013, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-3 de Coordenador a contar de 17.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 473 DE 24 DE JULHO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Dispensar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE MEDEIROS, matrícula nº 0001520-013, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 17.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 474 DE 24 DE JULHO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE MEDEIROS, matrícula nº 0001520-013, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-3 de Coordenador a contar de 17.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 475 DE 24 DE JULHO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ANTONIO CARLOS SANTOS MELO, matrícula nº 0003263-013, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 17.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 476 DE 25 DE JULHO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a servidora ANA LÚCIA BENTES NOGUEIRA, matrícula nº 0004499-011, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, matrícula nº 0002712-017, no Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante suas férias no período de 17.07 a 16.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 477 DE 25 DE JULHO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a servidora RAIMUNDA DE FÁTIMA SILVA, matrícula nº 0004170-017, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARIA LÚCIA CORDEIRO NASCIMENTO, matrícula nº 0001643-013 na Função Gratificada FG-2 de Coordenador, durante as férias da titular no período de 08.07 a 06.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 010 DE 31 DE JULHO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 269 de 17 de julho de 1991, e tendo em vista que o índice da Taxa Referencial - TR, para o mês de julho, alcançou a variação de 9,80%.

**RESOLVE:**  
I - As dispensas e os limites de licitação no mês de agosto do ano em curso, observarão os parâmetros seguintes:

a) é dispensável a licitação:  
1 - para obras e serviços de engenharia até 2.542.291,52;  
2 - para compras, alienações e outros serviços até 374.424,86.

b) será realizada a licitação, na modalidade convite:  
1 - para obras e serviços de engenharia com preço global compreendido entre 2.542.291,53 e 25.504.360,41;  
2 - para compras e outros serviços com preço compreendido entre 374.424,87 e 8.139.667,94.

c) será realizada licitação, na modalidade Tomada de Preços:  
1 - para obras e serviços de engenharia com preço global compreendido entre 25.504.360,42 e 205.344.971,69;  
2 - para compras e outros serviços com preço compreendido entre 8.139.667,95 e 135.661.181,62.

d) será realizada licitação, na modalidade Concorrência:  
1 - para obras e serviços de engenharia com preço global igual ou superior a 205.344.971,70;  
2 - para compras e outros serviços com o preço igual ou superior a 135.661.181,63.

II - Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de Julho de 1991**

**ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**\* PORTARIA Nº 1468 DE 27 DE JUNHO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Processo nº 933/91-SEAD

**RESOLVE:**  
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 27.06.91, a Licença sem Vencimentos de 01 ano, concedida através da

Portaria nº 1328 de 14.06.91 a SANDRA MARIA SARGES FERREIRA, matrícula nº 5076765/010, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de Junho de 1991**

**ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.002 de 02.07.91

**PORTARIA Nº 387 DE 20 DE JUNHO DE 1991**  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Cancelar as férias da funcionária EDNA MARIA COSTA DA COSTA, matrícula nº 0000442-010, ocupante do Cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria, concedidas através da Port. nº 816 de 29.11.90, relativas ao exercício de 1990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

**PORTARIA Nº 388 DE 20 DE JUNHO DE 1991**  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Regularizar o período de Concessão de férias da funcionária EDNA MARIA COSTA DA COSTA, matrícula nº 0000442-010, ocupante do Cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria, concedidas através da Port. nº 304 de 27.05.91, para o exercício de 1990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

**PORTARIA Nº 440 DE 15 DE JULHO DE 1991**  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, o servidor JOÃO MONTEIRO PINTO, matrícula nº 0001007/014, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotado nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença Saúde em Prorrogação, no período de 26.06 a 25.07.91. Laudo nº 3029.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

**PORTARIA Nº 452 DE 23 DE JULHO DE 1991**  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do art. 187 inciso II da Lei nº 749/53, e considerando a falta ao serviço por mais de 03 dias não justificadas prejudicando o bom andamento dos trabalhos neste Departamento, e considerando que a obediência às normas administrativas é condição indispensável à continuidade da ordem aos trabalhos a que se obriga o servidor,

**RESOLVE:**  
Repreender, com base no art. 181, item 1, combinado com o art. 183, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, o servidor ROBERTO CARLOS FURTADO DE PINA, matrícula nº 0003948-015, ocupante do Cargo de Motorista - Classe "A", lotado nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

**PORTARIA Nº 453 DE 23 DE JULHO DE 1991**  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Conceder à servidora MARIA TEREZA DA SILVA COSTA, matrícula nº 0001848-010, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 01 (hum) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.01.86 a 01.01.91, no período de 15.07 a 13.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

**PORTARIA Nº 469 DE 24 DE JULHO DE 1991**  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art.98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à servidora CELISE MARIA DA CUNHA PINTO, matrícula nº 0000299-012, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no período de 03.06. a 07.06.91. Laudo nº 3273.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

**PORTARIA Nº 470 DE 24 DE JULHO DE 1991**  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53, à servidora FELISBELA XERFAN NEGRÃO, matrícula nº 0004340-019, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 09 (nove) dias de Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da família, no período de 04.07 a 12.07.91. Laudo nº 3311.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

**PORTARIA Nº 471 DE 24 DE JULHO DE 1991**  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art.98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à servidora MARIA LOBO FERREIRA, matrícula nº 0001619-018, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 05.07 a 03.08.91. Laudo nº 3305.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ 1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 113 RECURSO Nº 718 - EX-OFFÍCIO RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZ. EST. 9ª R.F. INTERESSADO: EXPAM EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA; RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS ACATAUASSU NUNES

EMENTA 1- ICM - AUTO DE INFRAÇÃO 2- IMPROCEDE O AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO QUANDO COMPROVA DO O RECOLHIMENTO EM TEMPO HÁBIL. 3- RECURSO EX-OFFÍCIO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO :

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso "EX-OFFÍCIO" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal e interessado EXPAM EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA., acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvinimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 17 de julho de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SCARES Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA Procurador da Fazenda Estadual

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 114 RECURSO Nº 737- "EX-OFFÍCIO" RECORRENTE: DELO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A RECORRENTE: XILEGO REGIONAL DA FAZ. EST. 15ª R.F RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA 1- ICM - AUTO DE INFRAÇÃO 2- FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO APURADO ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO FISCAL, SUJEITA O INFRATOR ÀS PENALIDADES CABBÉIS; 3- RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO :

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário em que é recorrente XILO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento por unanimidade de votos pelo conhecimento e provimento parcial do recurso mantendo integral a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 17 de julho de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA Procurador da Fazenda Estadual

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 115 RECURSO Nº 739 "EX-OFFÍCIO" RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R.F INTERESSADO: IMPAR MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA. RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA 1- ICM - AUTO DE INFRAÇÃO 2- É DE SE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, QUANDO O AUTUADO COMPROVAR QUE NÃO COME TEU A INFRAÇÃO DENUNCIADA. 3- RECURSO "EX-OFFÍCIO" DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso "EX-OFFÍCIO", em que é recorrente Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e interessado IMPAR MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA., acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e voto que ficam integrando

o presente julgado por unanimidade de votos pelo conhecimento e improvinimento do recurso mantendo integral a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 17 de julho de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SCARES Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA Procurador Fiscal da Faz. Estadual

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA Conselheiro-Relator

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO PORT. Nº 822 de 25.07.91 - O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o artigo nº 162 da constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11.01.90.

RESOLVE :

Informar o valor dos repêsses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo, relativos aos períodos de 01 a 05.07.91 e de 08 a 12.07.91.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA-PARTE DO ICMS PERÍODO: 01 a 05.07.91

Table with columns: MUNICÍPIO, CONTA, VALOR. Lists municipalities like BELÉM, 2ª REGIÃO, S. MIGUEL GUAMÁ, etc. and their respective account numbers and values.

Table with columns: REGIONAL CODE, VALUE. Lists regions like 7ª REGIÃO, 8ª REGIÃO, etc. and their respective values.

TOTAL

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e empresa SERVINO - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual de vigência: 01.08.91 a 31.10.91. Valor: Cr\$ 21.862.026,81 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e vinte e seis cruzeiros e oitenta e um centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SERVINO - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de vigilância entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais (03) três meses a contar de 01.08.91. Vigência: 01.08.91 a 31.10.91. Valor: Cr\$ 49.957.595,22 (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de prestação de serviços de vigilância entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e FERNANDO JOSÉ DA COSTA MARTINS. Objeto: prestação de serviços profissionais de Analista de Sistemas. Vigência: 19.08.91 a 30.09.91. Valor: Cr\$ Cr\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros)

(Fat. nº 10.003187, Reg. nº 10.003187, Dia 01/08/91)

11	RECEITA TRIBUTARIA	9.071.766.934,87	193	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	14.094.894,56
			1931	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	14.094.894,56
111	IMPOSTOS	9.813.705.839,59	199	RECEITAS DIVERSAS	7.625.481,11
1112	IMPOSTO S/ PATRIMONIO E A RENDA	199.343.481,85	2	RECEITAS DE CAPITAL	1.824.700.940,52
1112.04	IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E ADICIONAL	38.456.697,27		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.824.700.940,52
1112.05	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES	156.423.326,38	24	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.824.700.940,52
1112.07	IMPOSTO S/ TRANSM. "CAUSA MORTIS" DOAC. BENS E DIREITOS	4.463.548,20		TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.824.700.940,52
1113	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	9.614.442.357,74	242	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.824.700.940,52
1113.02	IMP. S/OP.REL.CIRC.MERC.PRST.SERV.TRNSP.,INTERMUNIC. E COMUNIC.	9.614.442.357,74	2421	PARTICIPACAO DA RECEITA DA UNIAO	1.815.438.871,46
112	TAXAS	57.981.095,28	2421.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	1.740.383.835,04
1121	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	20.844.685,07	2421.01.01	TRANSF. DO IMP. S/ A RENDA RETIDO NAS FONTES	18.361.078,98
1122	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	29.136.088,88	2421.01.04	COTA-PARTE DO IMP. S/ PROD.INDUSTRIALIZ.-EST.EXPORT.PROD.INDUSTRIALIZ.	36.662.084,88
1123	TAXAS SOBRE BEBIDAS ALCOOLICAS	488,53	2421.01.12	COTA-PARTE DO IMP. S/ PROD.INDUSTRIALIZ.-EST.EXPORT.PROD.INDUSTRIALIZ.	31.872,56
13	RECEITA PATRIMONIAL	886.726.154,83		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	9.262.069,06
131	RECEITAS IMOBILIARIAS	17.729,50	2421.09		
132	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	866.708.431,33			
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.419.968.431,45		TOTAL GERAL	21.135.373.395,87
172	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.419.968.431,45			
1721	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	8.336.689.869,86			
1721.01	PARTICIPACAO DA RECEITA DA UNIAO	7.841.332.148,14			
1721.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS ESTADOS E DO DISTR. FEDERAL	593.780.753,62			
1721.01.04	TRANSF. DO IMPOSTO S/ A RENDA RETIDO NAS FONTES	696.579.612,58			
1721.01.12	COTA-PARTE DO IMP. S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZ.-EST. EXP. PROD. INDUSTRIALIZ.	4.797.383,52			
1721.01.32	COTA-PARTE IMP. S/OP.CRED.,CAMB.,SEG. OU RELAT.TIT.VAL.MOBIL.-COMERC.OURO	63.358.621,59			
1721.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	132.218.874,26			
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.490.578,59			
191	MULTAS E JUROS DE MORA	37.758.015,35			
1911	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.732.563,24			
1919	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS				

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº06/91-DO-SEVOP

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede na tv. do Chaco, nº2158, em Belém, realizara licitação, na modalidade acima, no dia 16.08.91, as 11:00 horas, para recebimento de propostas para fornecimento de materiais de construção.

O Edital completo e as Normas de Execução, encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria Técnica, durante o expediente normal do órgão.

Belém, 29 de julho de 1991 - Engº JORACI ROBERTO LUZBAHIA Presidente da Comissão - VISTO: Engº AUGUSTO JARTE DA SILVA PEREIRA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em exercício.

(Fat. nº 10.003139, Reg. nº 10.003139, Dias 30 e 31/07/ e 1º/08/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nºs 009/91 e 010/91

### AVISO

As comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, instituída pelas Portarias nºs 061 e 062, respeitosa mente levam ao conhecimento dos interessados que se encontram a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito a Rua Presidente Pernambuco, nº 489, no horário das 08:00 às 12:00 Hs, os EDITAIS das CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nºs 009 / 91 e 010 / 91, conforme discriminação abaixo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/91 - Aquisição de Medicamentos Básicos trimestre/91.  
Abertura dia 02.09.91 às 09:00 Horas.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/91 - Aquisição de Medicamentos Específicos, 4º trimestre / 91.  
Abertura dia 03.09.91 às 09:00 Horas.

OBS: AS ABERTURAS SERÃO REALIZADAS NO AUDITÓRIO DA SESPA, LOCALIZADO NA AV. ALCINDO CACELA, nº 1.966, BAIRRO DE NAZARÉ.

Belém, 31 de Julho de 1991.

HERMILO COSTA E SILVA  
PRESIDENTE DA C. PÚBLICA Nº 009/91

RAIMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO  
PRESIDENTE DA C. PÚBLICA 010/91

VISTO:  
PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,  
EM EXERCÍCIO.

PORTARIA Nº 070 DE 29 DE JULHO DE 1991

Secretário de Estado de Saúde Pública, no  
suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar ANA MARIA CALANDRINE DO CORRAL, Consultor Jurídico, IVONETE FIRMINO DE ABREU, Economista e ROSILENE LEÃO NAZARÉ, Administrador, para comporem comissão de Inquerito Administrativo, a fim de apurar o enunciado na CI 057/91 da Diretora do Departamento de Finanças/SESPA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE SAÚDE PÚBLICA, em 29 de Julho de 1991.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário de Estado de Saúde Pública, em  
exercício.

PORTARIA Nº 071 DE 31 DE JULHO DE 1991

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria nº 56 de 18/06/91, publicada no D.O. nº 26995 de 21/06/91, determinando a criação da Unidade Básica de Saúde Tipo III de Quatipuru, a nível de DAS-1. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, em 31 de Julho de 1991.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário de Estado de Saúde Pública, em  
exercício.

PORTARIA Nº 072 DE 31 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 60 DE 18.06.91, PUBLICADO NO D.O. Nº 26995 DE 21.06.91, DETERMINANDO A TRANSFORMAÇÃO DA TIPOLOGIA DO ATUAL ABRIGO JOÃO PAULO II/SESPA, A NÍVEL DE FG-4 PARA UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA, A NÍVEL DE DAS-3.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 31 DE JULHO DE 1991.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO.

PORTARIA Nº 073 DE 31 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR CLAUDETE MARIA ISRAEL ALVAREZ, ODONTOLOGA, E MARIA DE NAZARÉ GUEDES DE OLIVEIRA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO, PARA COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 126/91 DO ABRIGO JOÃO PAULO II/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 31 DE JULHO DE 1991

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

(Fat. nº 10.003190, Reg. nº 10.003190, Dia 01/08/91)

### RESUMO DE PORTARIAS

#### E R R A T A:

Na port.645/24.05.90, publicada no Diário Oficial nº 26.729/28.05.90, referente a férias,  
ONDE LÊ-SE: CONCEIÇÃO DE MARIA F.DA COSTA  
LEIA-SE: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA

Na port.0094/23.01.91, publicada no Diário Oficial nº 26.895/25.01.91, referente a férias,  
ONDE LÊ-SE: 01.01.91 à 30.01.91  
LEIA-SE: 01.01.90 à 30.01.90

#### TORNAR SEM EFEITO:

Port.859/31.07.91-TORNAR SEM EFEITO da port.089/22.01.90, referente a férias, publicada no Diário Oficial nº 26.645/24.01.90, o nome do servidor MANOEL MOREIRA CAMPOS.

Port.860/31.07.91-TORNAR SEM EFEITO da port.1434/01.90, referente a férias, publicada no Diário Oficial nº 26.864/11.12.90, o nome da servidora LIA NE MARIA VALENTE MESCOUTO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31 de JULHO de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV  
PORTARIA 857/31.07.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

#### R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de JULHO 91.

AVELINA CORRÊA CUNHA  
JAIME LUZ RODRIGUES  
MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA  
MARIA TEREZA FERREIRA RIBEIRO  
RAIMUNDO DA LUZ RODRIGUES  
REGINA CELIA ESTEVES DIAS  
SONHA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES  
SORAIA MEDEIROS DOS REIS  
ZILDA MARIA BAPTISTA PINTO

2º CRS

MARIO LAERCIO ALEIXO ALVES  
RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA  
RONALDO ANTONIO DA MATTA MENDES

6º CRS

ANA CRISTINA CARVALHO DOS ANJOS  
ANTÔNIO DELIZIO DE JESUS LEÃO  
IOLANDA ANGELIM DOS SANTOS  
MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO DIAS

8º CRS

ROSILDA DA SILVA SOUZA

9º CRS

JACIREMA GONZAGA SANTOS

13º CRS

MARILDA DO CARMO SOUZA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31 de JULHO 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.997/25.06.91.

PORTARIA 856/31.07.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

**RESOLVE:**

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores desta SESP, abaixo relacionados referente ao mês de JULHO 91.

- ANA ALVES DA CRUZ SANTOS
- ANA CLEIDE DA SILVA SOUZA
- CELESTE DE JESUS MONTEIRO DA CRUZ
- CONSUELA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA
- DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS
- ELIENE SANTOS DE ANDRADE
- FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA
- FRANCISCA BARROS DA SILVA
- FRANCISCA OLIVEIRA NETO
- GRAÇA HELENA BARRIGA DE MELLO
- LEA SERIO LARROCCA
- LINDA GUIMARÃES PACHECO
- LONI ANA HAASE DE MIRANDA
- LUCIA HELENA OLIVEIRA MEDEIROS VIEIRA
- MARIA CELESTE BASTOS MIRALHA
- MARIA CIRIA SOARES PINHEIRO
- MARIA ESTELINA OLIVEIRA SIQUEIRA
- MARIA TEREZA ARAÚJO CORRÊA
- MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS LIMA
- MILZA DE FATIMA ALMEIDA DA COSTA
- NAZARÉ DO SOCORRO DURANS DE OLIVEIRA
- NAZARINA GUERREIRO DE LIMA
- NILZA BATISTA DA SILVA
- NILZA GOMES DE LIMA
- SELMA MARIA MELO BRAGA
- SONIA MARIA BATISTA DA SILVA
- TEREZA MOREIRA MIRANDA
- TEREZINHA BEZERRA BARBOSA
- TEREZINHA TEIXEIRA SENSA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31 de Julho 1991.

*Maria de Fatima Freitas Pinheiro*  
MÁRIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 26.993/19.06.91.

(Fat. nº 10.003189, Reg. nº 10.003189, Dia 01/08/91)

**CESSAR**

Port. 2954/04.07.91 - Cessar, a partir de 27.06.91 os efeitos da Portaria nº 1946/91, que designou ROSILENE REIS DE CARVALHO, Odontóloga, para a Função Gratificada de Chefe PG-4 da Seção de Apoio Administrativo da UBS. IV/Vizeu.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31.07.91.

*Rosângela Rocha Pires*  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora da DCCS/DRH  
em exercício

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.017/23.07.91

**RESUMO DE PORTARIA - JULHO/91.**

**LOTAR**

Port. 2165/01.04.91 - Lotar, a partir de 01.04.91, o servidor TARCIO DINIZ BARBOSA, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, no Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia/Marituba, com 40 h. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31.07.91.

*Rosângela Rocha Pires*  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora da DCCS/DRH.  
em exercício

(Fat. nº 10.003188, Reg. nº 10.003188, Dia 01/08/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/91 - CEL/SEDUC  
AVISO DE EDITAL**

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da Comissão de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km-10 s/nº 1º andar a Licitação na modalidade de Concorrência nº 01/91-CEL/SEDUC, visando a contratação de uma empresa especializada em vigilância, a ser realizada no dia 26 de agosto de 1991, no endereço supra.

Belém, 25 de julho de 1991.  
REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO  
Presidente da Comissão

Visto:  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.003149, Reg. nº 10.003149, Dias 31/07 e 1º/08/91)

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Secretaria de

Estado de Educação com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEDUC sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, s/nº, 1º andar, sala B.31 das 10:00 às 13:00 horas O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 027/91-CEL/SEDUC., visando aquisição de MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO a ser realizada no dia 19 de agosto de 1991, no endereço supra.

Belém, 01 de Agosto de 1991  
NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO  
Presidente da Comissão  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

**AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEDUC sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, s/nº, 1º andar, sala B.31 das 10:00 às 13:00 horas O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 029/91-CEL/SEDUC, visando Recuperação das Escolas do Município de Altamira a ser realizada no dia 16 de agosto de 1991, no endereço supra.

Belém, 01 de Agosto de 1991  
CELINA DONZA CANCELA  
Presidente da Comissão  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.003176, Reg. nº 10.003176, Dias 01, 02 e 05/08/91)

**PORTARIA Nº 452/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo c/ o Processo nº 017375/91;

**RESOLVE:**  
Designar as servidoras MARIA DA GRAÇA BORGES, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e MARIA HELOISA SCHUSTERCHITZ DOS REIS para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos relatados no referido Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 588/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar WALTER DA SILVA LIMA, OLAVO RANIERE BASTOS e YOLANE RIBEIRO DA CRUZ, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a Carta Convite nº 054/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar as servidoras MARLY ROCHA MARTINS e NISSIA NEVES SABBÁ, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 589/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ARIAS, RUFINO LINDOLFO CAMPOS e NILMA DO SOCORRO MACHADO, para comporem a Comissão Especial de Licitação referente ao Convite nº 055/91, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar as servidoras SORAIA DO SOCORRO FIGUEIRO e MARIA DE FÁTIMA ALVES SARMANHO, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 590/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores DIANA ANTÔNIA BELTRÃO PINHEIRO, AVELINO TAVARES DA SILVA e MARLY ROCHA MARTINS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao Convite nº 056/91, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar as servidoras YOLANE RIBEIRO DA CRUZ e SANDRA MARIA BARAUNA BARRETO para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 591/GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar CELINA DONZA CANCELA, MARIA HELENA VALENTE TAVARES e ADEMAR VALENTE PESSOA para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a Carta Convite nº 058/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar as servidoras WILSON PEREIRA MARTINS e LE NA MÁRCIA GONÇALVES para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 592/GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores AVELINO TAVARES S. E SILVA, WILSON PEREIRA MARTINS e SORAIA DO SOCORRO FIGUEIRO, para comporem a Comissão Especial de Licitação referente a Carta Convite nº 059/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar os servidores ROSEMARY MARCONDES e NILMA DO SOCORRO MACHADO, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 593/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, RUFINO LINDOLFO JORGE CAMPOS e MARIA HELENA VALENTE TAVARES, para comporem a Comissão Especial de Licitação referente a Carta Convite nº 060/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar DIANA ANTÔNIA BELTRÃO PINHEIRO e MARIA DE FÁTIMA ALVES SARMANHO para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 594/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar WALTER DA SILVA LIMA, AVELINO TAVARES S. E SILVA e CÉLIA MOTA R. DE SOUZA para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a Carta Convite nº 061/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES e NISSIA NEVES SABBÁ para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 595/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ARIAS, OLAVO RANIERE BASTOS e ROSEMARY MARCONDES para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a Carta Convite nº 062/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar CELINA DONZA CANCELA e SORAIA DO SOCORRO FIGUEIRO, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Sec. de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 622/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ARIAS, CÉLIA MOTA RODRIGUES DE SOUZA e ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a Tomada de Preço nº 021/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar NISSIA NEVES SABBÁ e DEUZARINA MARDOCK NUNES para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 11 de julho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 624/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA, NISSIA NEVES SABBÁ e YOLANE RIBEIRO DA CRUZ, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a Tomada de Preços nº 023/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar SANDRA MARIA BARAUNA BARRETO e MARLY ROCHA MARTINS, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de julho de 1991. Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Sec. Estado de Educ.

**PORTARIA Nº 630/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Processo nº 09425/91;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 2º grau, aprofundamento em Educação Geral, na área de ciências Humanas, no Município de Barcarena.

Art. 2º - O curso a que se refere o artigo anterior será ministrado nas dependências da E.E. 2º Grau "José Maria Machado".

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de julho de 1991. Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Sec. Estado de Educ.

**PORTARIA Nº 656/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ÁRIAS, NISSIA NEVES SABBÁ e ADEMAR VALENTE para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao Convite nº 063/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.  
 Art. 2º - Designar YOLANE RIBEIRO CRUZ e ROSEMARY MARCONDES, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 659/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**R E S O L V E :**  
 - Considerando a urgente necessidade de revisar e alterar o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PARÁ (Lei nº 5351/86, de 21.11.86) e o REGULAMENTO do referido estatuto (Decreto nº 4714/87, de 09.02.87);  
 - e considerando que é importante que referidos diplomas legais possam adequar-se às exigências de proteção e garantia ao magistério público do Estado.  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar uma Comissão para estudar o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PARÁ e seu REGULAMENTO e propor as modificações que concorrerem para a sua melhoria e aperfeiçoamento.  
 Art. 2º - Referida Comissão, que encerrará seus trabalhos no dia 28 de julho de 1991, é composta dos seguintes servidores:  
 MARIA CÉLIA FERREIRA CHAGAS, WLADIMIR MENDES GOMES, VILVIA BENTES GUIMARÃES e REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO, sob a coordenação do último.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 668/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**R E S O L V E :**  
 - Considerando a extrema relevância de reformar e enriquecer a Lei Complementar Estadual nº 06/91, de 27.02.91 a partir das experiências desenvolvidas e dos resultados práticos de seus primeiros meses de vigência,  
 - e considerando que é necessário definir algumas lacunas que estão dificultando a sua aplicação.  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar uma Comissão para examinar a Lei Estadual Complementar nº 06/91, que trata dos Conselhos Escolares, e propor as alterações que concorram para a sua melhoria e aperfeiçoamento.  
 Art. 2º - Referida Comissão, que encerrará seus trabalhos a 28 de julho de 1991, é composta dos seguintes servidores:  
 MARIA CÉLIA FERREIRA CHAGAS, CELDA MARIA CHAVES DE SOUZA, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e REGINA COELI MARTINS, sob a coordenação do primeiro.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 671/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições; e tendo em vista o Processo nº 16961/91,  
**R E S O L V E :**  
 Designar as servidoras MARIA DA GRAÇA BORGES, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e ROZÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 672/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo nº 14848/91;  
**R E S O L V E :**  
 Designar as servidoras MARIA DA GRAÇA BORGES, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e ROZÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 673/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, CELINA DONZA CANCELA e LUIZ OTÁVIO DA COSTA, para comporem a Comissão de Licitação, referente ao Convite nº 065/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.  
 Art. 2º - Designar ANA SELMA CASTANHEIRA GONÇALVES e ROSEMARY MARCONDES, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 674/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Designar NISSIA NEVES SABBÁ, RUFINO LINDOLFO J. CAMPOS e YOLANE RIBEIRO DA CRUZ para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao Convite nº 066/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.  
 Art. 2º - Designar MARLY ROCHA MARTINS e CARLOS ALBERTO DO VALE, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 675/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar SANDRA MARIA BARAÚNA BARRETO, LUIZ OTÁVIO DA COSTA e ANA SELMA CASTANHEIRA GONÇALVES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao Convite nº 067/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.  
 Art. 2º - Designar NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO e WILSON PEREIRA MARTINS para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 676/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar WILSON PEREIRA MARTINS, ADEMAR VALENTE PESSOA e NILMA DO SOCORRO FERREIRA MACHADO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao Convite nº 068/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.  
 Art. 2º - Designar SANDRA MARIA DE BARAÚNA BARRETO e ANA SELMA CASTANHEIRA GONÇALVES para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 679/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual "Quilombo dos Palmares", em prédio construído pelo Governo do Estado no município de Ananindeua.  
 Art. 2º - A Unidade Escolar a que se refere o art. anterior fica localizada no Conj. PAAR. Av. Rio Amazonas, qd 119.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 657/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar DIANA ANTÔNIA BELTRÃO PINHEIRO, ROSEMARY MARCONDES e OLAVO RANIERI BASTOS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao Convite nº 064/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.  
 Art. 2º - Designar MARLY ROCHA MARTINS e WILSON PEREIRA MARTINS, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 683/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ÁRIAS, RUFINO LINDOLFO CAMPOS e SANDRA MARIA DE BARAÚNA BARRETO, para comporem a Comissão de Licitação, referente a Tomada de Preços nº 025/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência do primeiro.  
 Art. 2º - Designar JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO e MARIA HELENA V. TAVARES, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Sec. de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 684/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar CELINA DONZA CANCELA, YOLANE RIBEIRO DA CRUZ e NILMA DO SOCORRO MACHADO, para comporem a Comissão de Licitação, referente a Tomada de Preços nº 026/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.  
 Art. 2º - Designar NISSIA NEVES SABBÁ e WILSON PEREIRA MARTINS, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE-Sec. de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 685/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, MARIA HELENA VALENTE TAVARES e JOSÉ ANTÔNIO MIRANDA, para comporem a Comissão de Licitação, referente ao Convite nº 069/91-CEL/SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.  
 Art. 2º - Designar SORAIA DO SOCORRO FIGUEIRÓ RODRIGUES, MARLY ROCHA MARTINS, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 682/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Designar ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, ODETE MELO JOSMAR e JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO, para comporem a Comissão de Licitação, referente a Tomada de Preço nº 24/91-CEL-SEDUC, desta Secretaria, sob a presidência da primeira.  
 Art. 2º - Designar SANDRA MARIA BARAÚNA BARRETO e ROSEMARY MARQUES, para comporem a Comissão referida ao art. 1º, na condição de Suplentes.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de julho de 1991.

**PORTARIA Nº 791/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 -Considerando o lapso havido na Portaria nº 652/91-GS, de 16.07.91, pelo qual ficou omitida a implantação dos Cursos de Administração e Aprofundamento em Educação Geral, a nível de segundo grau, na sede do Município de Tucuruí;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 652/91-GS de 16 de julho de 1991.  
 Art. 2º - Fica autorizada a implantação do Curso de 2º grau, habilitação Magistério, Administração e Aprofundamento em Educação Geral, através do Sistema Regular de Ensino, na sede do Município de Tucuruí.  
 Art. 3º - O curso, a que se refere o artigo anterior, funcionará na ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA.  
 Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 695/91-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual "José Maria de Moraes", em prédio construído pelo Governo do Estado, no Município de Barcarena.  
 Art. 2º - A denominação do estabelecimento, a que se refere o artigo anterior, representa um tributo de homenagem à memória daquele líder comunitário, que inestimáveis serviços prestou ao município.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 1991.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação.

(Fat. nº 10.003175, Reg. nº 10.003175, Dia 01/08/91)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 14/91- SEDUC  
 PARTES: SEDUC/CONSTRUTORA REBELO LTDs.  
 OBJETO: execução dos serviços de recuperação da rede elétrica do CIED-CENTRO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, nesta capital.  
 VALOR DA OBRA: CR\$2.891.590,00 (dois milhões oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros)  
 DOS RECURSOS: SE/QE-91 (11203).Meta:01.Ação:01.Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.  
 DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 1991.  
 ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.  
 PELA CONSTRUTORA/ HUASCAR JOSÉ LOBATO FERNANDES.  
 TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos  
 Nazaré Maria Sá de Azevedo

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 15/91-SEDUC  
 PARTES: SEDUC/ENCON ENGENHARIA CIVIL E CONST. DA ANAZÔNIA LTDs.  
 OBJETO: execução dos serviços de recuperação da E.E. "AUGUSTO MONTENEGRO", nesta capital.  
 VALOR DA OBRA: CR\$9.243.150,08 (nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros e oito centavos).  
 DOS RECURSOS: O/F-FNDE-90. Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.199.0.922.3132.00.  
 DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 1991.  
 ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.  
 PELA CONSTRUTORA/ANTONIO CARLOS AREAS TUMA  
 TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos  
 Nazaré Maria Sá de Azevedo.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 13/91-SEDUC  
 PARTES: SEDUC/HVECS- ARQUITETURA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDs.

OBJETO: execução dos serviços de recuperação da E.E. de 2º Grau ORLANDO BITAR  
VALOR DA OBRA: 2.972.142,60 (dois milhões novecentos e setenta e dois mil cento e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos)  
DOS RECURSOS: ORÇAMENTO DO ESTADO-91 (11201).Meta:01.Ação: 01. Códigos:16.101.08.43..199.1.035.3132.00  
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 1991.  
ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.  
PELA CONSTRUTORA/HAROLDO STOESEL SADALLA.  
TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos  
Sheyla Sherry Brochado

CONVÊNIO Nº 13/91 - DEAE/DAE/SEDUC  
PARTES: SEDUC/ESCOLA CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.  
OBJETO: ATENDIMENTO DO EXCEDENTE ESCOLAR DE 1ª A 8ª SÉRIE DO 1º GRAU, ATRAVÉS DA COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.  
VALOR DA OBRA: CR\$ 1.176.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).  
DOS RECURSOS: SE/QE-91.META 01.AÇÃO 01. CÓDIGOS: 16.101.08.47.486.2.165.3132.00  
DATA DA ASSINATURA: 25 de Julho de 1991  
ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO ESTADO DE EDUCAÇÃO  
PELA ESCOLA/CELI DE ALMEIDA GIROUX.  
TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS  
SHEYLA SHERRY BROCHADO.

CONVÊNIO Nº 06/91 - DEAE/DAE/SEDUC  
PARTES: SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL CASEMIRO DE ABREU  
OBJETO: ATENDIMENTO DO EXCEDENTE ESCOLAR DE 1ª A 8ª SÉRIE DO 1º GRAU, ATRAVÉS DA COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.  
VALOR DA OBRA: CR\$ 10.512.000,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS).  
DOS RECURSOS: SE/QE-91.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.486.2.165.3132.00  
DATA DA ASSINATURA: 25 de Julho de 1991  
ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO ESTADO DE EDUCAÇÃO.  
PELA ESCOLA/VALDIZA ANDRADE GLÓRIA.  
TESTEMUNHAS: MARIA ZAIDE VALENTE DOS SANTOS  
SHEYLA SHERRY BROCHADO.

CONVÊNIO Nº 17/91 - DEAE/DAE/SEDUC  
PARTES: SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE CASTANHAL.  
OBJETO: ATENDIMENTO DO EXCEDENTE ESCOLAR DE 1ª A 8ª SÉRIE DO 1º GRAU, ATRAVÉS DA COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.  
VALOR DA OBRA: CR\$ 4.512.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS).  
DOS RECURSOS: SE/QE-91.META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.486.2.165.3132.00  
DATA DA ASSINATURA: 25 de Julho de 1991  
ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE  
PELA ESCOLA/MARIA RODRIGUES BRASIL  
TESTEMUNHA: SHEYLA SHERRY BROCHADO

CONVÊNIO Nº 02/91 - DEAE/DAE/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/ ESCOLA DE 1º GRAU "MICKEY".  
OBJETO: ATENDIMENTO DO EXCEDENTE ESCOLAR DE 1ª A 8ª SÉRIE DO 1º GRAU, ATRAVÉS DA COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.  
VALOR DA OBRA: CR\$ 1.824.000,00 (UM MILHÃO, OITO CENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS).  
DOS RECURSOS: SE/QE-91.META 01.AÇÃO 01. CÓDIGOS: 16.101.08.47.486.2.165.3132.00.  
DATA DA ASSINATURA: 23 de Julho de 1991  
ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO ESTADO DE EDUCAÇÃO.  
PELA ESCOLA/EGLANTINE RAIMUNDA PINTO DA MOTA  
TESTEMUNHAS: MARIA ZAIDE VALENTE DOS SANTOS  
SHEYLA SHERRY BROCHADO.

CONVÊNIO Nº 16/91 - DEAE/DAE/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE JACUNDÁ.  
OBJETO: ATENDIMENTO DO EXCEDENTE ESCOLAR DE 1ª A 8ª SÉRIE DO 1º GRAU, ATRAVÉS DA COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.  
VALOR DA OBRA: CR\$ 6.336.000,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS).  
DOS RECURSOS: SE/QE-91.META 01.AÇÃO 01. CÓDIGOS: 16.101.08.47.486.2.165.3132.00.  
DATA DA ASSINATURA: 25 de Julho de 1991  
ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO ESTADO DE EDUCAÇÃO.  
PELA ESCOLA/MARIA RODRIGUES BRASIL.  
TESTEMUNHAS: SHEYLA SHERRY BROCHADO  
MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

(Fat. nº 10.003178, Reg. nº 10.003178, Dia 01/08/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0347/91  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor JOÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Santa Maria do Pará.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).  
DATA: 17 de julho de 1991.  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 22 a 23 de julho de 1991.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento to e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0348/91  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor RAIMUNDO ROSÁRIO FLEXA, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Santa Maria do Pará.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS).  
DATA: 17 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 22 a 23 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento to e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0349/91  
OBJETO: Conceder adiantamento à servidora MARIA LÍDIA SOUZA BRASIL, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Santa Maria do Pará.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).  
DATA: 17 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 22 a 23 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento to e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0337/91  
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora MARIA LÍDIA SOUZA BRASIL, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Abaetetuba/Pa.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 10 de julho de 1991.  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 15 a 17 de julho de 1991.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0346/91  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor JOSE RIBAMAR ERI CEIRA, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Santa Maria do Pará.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).  
DATA: 17 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 22 a 23 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0338/91  
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora ELIZABETH REGO BARROS DE OLIVEIRA, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Abaetetuba/Pa.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 10 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 15 a 17 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0322/91  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor NELSON ANTONIO CARVALHO NOGUEIRA, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Marabá e Conceição do Araguaia.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 03 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 08 a 12 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento to e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0327/91  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor ANTONIO CARLOS LO PES LEAL, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Marabá e Conceição do Araguaia.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 08 de julho de 1991.  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 08 a 12 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento to e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0329/91  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor OSVALDO MARTINS COELHO, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Itaituba/Pa.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 08 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 09 a 11 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento to e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0360/91  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor OSVALDO MARTINS COELHO, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Altamira/Pa.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 08 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 16 a 19 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0335/91  
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora CERES MARIA PALMEIRA RIBEIRO, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Abaetetuba/Pa.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 10 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 15 a 17 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0336/91  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor JOÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Abaetetuba/Pa.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 10 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 15 a 17 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0352/91  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor JOSÉ AKEL FARES FILHO, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Santa Maria do Pará.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).  
DATA: 17 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 22 a 23 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0353/91  
OBJETO: Conceder adiantamento à servidora MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Santa Maria do Pará.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS).  
DATA: 17 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 22 a 23 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0350/91  
OBJETO: Conceder adiantamento à servidora OSCARINA MARTINS DA SILVA, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Santa Maria do Pará.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.  
VALOR: CR\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).  
DATA: 17 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 22 a 23 de julho de 1991.  
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0351/91  
OBJETO: Conceder adiantamento à servidora CERES MARIA PALMEIRA



RA PINHEIRO, para custear despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Santa Maria do Pará. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3232-11208. VALOR: Cr\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS). DATA: 17 de julho de 1991. PRAZO PARA APLICAÇÃO: 22 a 23 de julho de 1991. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

(Fat. nº 10.003185, Reg. nº 10.003185, Dia 01/08/91)

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS OLIVETTI. ESPÉCIE: Contrato de Serviços de Máquinas de escrever, firma do entre Olivetti do Brasil S/A e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN). OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção de 04 (quatro) Máquinas de escrever, sendo 01 modelo TEKNE-4 e 03 ET-121. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.0307021.2070-3132. Funcionamento dos Serviços Administrativos: Outros Serviços e Encargos. VALOR MENSAL INICIAL: Será de 33.613 (trinta e três mil, seiscentos e treze cruzeiros), com reajuste mensal pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor IGP. VIGÊNCIA: De 01 de Julho de 1991 a 30 de Junho de 1992. ASSINATURA: Paulo Sérgio Bastos Andrade, Secretário Adjunto - SEPLAN. ASSINATURA PELO LOCADOR: Raimundo Lino M. Leão, chefe Assis. Técnica da Olivetti do Brasil S/A.

(Fat. nº 10.003186, Reg. nº 10.003186, Dia 01/08/91)

PORTARIA Nº 0264 DE 10 DE JUNHO DE 1991

A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Comissão de Auditores, instituída pelo Decreto Nº 0156, de 05.06.91, quanto à análise da aplicação pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, de dotações orçamentárias e extra-orçamentárias, repassadas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, através do Fundo de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ e outros, no transcurso do exercício de 1990, e CONSIDERANDO que, a Consultoria Geral do Estado, aprovou o pronunciamento da Comissão de Auditores, indicando, por consequência, que esta Secretaria instaure processo administrativo disciplinar, RESOLVE:

I - INSTAURAR processo administrativo disciplinar para apurar as ilegalidades e irregularidades praticadas contra a Administração Pública, através da aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ e outros, repassados a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, durante o exercício de 1990, envolvendo os servidores abaixo relacionados:

HELIO MOTA GUEIROS, ex-governador do Estado; THEREZINHA MORAES GUEIROS, ex-presidente da ASIPAG; MARIA HELENA DA ROCHA SORIANO, ex-coordenadora executiva da ASIPAG; IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA, ex-coordenadora do departamento de administração da ASIPAG; RAIMUNDA IONE GOBITSCH DE ALMEIDA, Chefe do setor contábil da ASIPAG; ISIS VERDE PONTES CAMPOS, ex-chefe do almoxarifado da ASIPAG; e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, ex-Secretária da SEPLAN;

II - DESIGNAR, comissão processante especial integrada dos servidores Dr. LÉLIO RAILSON ALCANTARA, Dra. MARIA JOSÉ BORGES CARVALHO, Maj. PM. OTACILIO DIAS RODRIGUES para, sob a presidência do primeiro processar e julgar o processo administrativo disciplinar ora instaurado, com liberdade plena para adotar as medidas que julgar necessárias para apuração de ilegalidades e irregularidades, quanto ao objeto do referido processo;

III - A comissão processante tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a autoridade competente, relatório conclusivo;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se MARIA EUGENIA MARCOS RIO Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.998, de 26/06/91.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da SETRAN, COMUNICA que se encontram à disposição dos interessados os EDITAIS relativos à TOMADA DE PREÇOS para Construção de Pontes de Madeira de Lei, a seguir discriminados: EDITAL 037/91-PA 124, Km 42 travessia sobre o Rio Guamá

EDITAL 038/91 - PA 150, Km 38.1 travessia sobre o Ig. Água Preta

EDITAL 039/91 - PA 156, Km 20 travessia sobre o Ig. Trocará

EDITAL 040/91 - PA 156, Km 17 travessia sobre o Ig. Mupf

EDITAL 041/91 - PA 458, Km 30.7 travessia sobre o Ig. Furo Grande

EDITAL 042/91 - PA 242, Km 67 travessia sobre o Rio Curupati.

Os Editais poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da Taxa no valor de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Almet. Barroso, 3639, térreo. Em, 01 de Agosto de 1991

(Fat. nº 10.003177, Reg. nº 10.003177, Dias 01, 02 e 05/08/91)

PORTARIA Nº 239 DE 25 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando que os servidores objeto da presente Portaria vêm faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 90 (noventa) dias consecutivos, conforme tratam os processos internos nºs-97/91-25, DR e 769/91-SETRAN;

Considerando os pareceres jurídicos exarados nos processos acima referidos;

RESOLVE: Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, os contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao quadro do pessoal da SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL desta Secretaria de Estado:

- 1 - FRANCISCO JOSÉ DA COSTA - Oficial de Administração
2 - MISAEEL GOMES DO ROSÁRIO - Topógrafo
3 - JAIME NASCIMENTO - Agente Operacional
4 - JOSÉ MARIA ROQUE DE SOUZA - Auxiliar de Operador
5 - ALBERTO ALBERTO DE SOUZA TEIXEIRA - Capataz
6 - ADEZISTO PONCIANO ARANHA - Braçal
7 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA - Braçal
8 - JOAO ARLINDO CAMPOS - Braçal
9 - PAULO ADERSON PONCIANO ARANHA - Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 25 de Julho de 1991

a) Ilegível P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL Secretário

PORTARIA Nº 240 DE 25 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando que os servidores objeto da presente Portaria vêm faltando habitualmente ao serviço, sem motivo justificado, tendo excedido o limite de 60 (sessenta) faltas intercaladas, no período de maio de 1990 a abril de 1991, conforme trata o processo interno nº 97/91-2º DR;

RESOLVE: Rescindir, com base na letra "E" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, os contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao quadro do pessoal da SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL desta Secretaria de Estado:

- 1 - JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA - Auxiliar de Operador
2 - ANTONIO DE SOUZA MORAIS - Braçal
3 - GILBERTO OLIVEIRA DA LUZ - Braçal
4 - GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - Braçal
5 - MANOEL EVARISTO DA COSTA - Braçal
6 - MIRAMAR DA FONSECA - Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 25 de Julho de 1991

a) Ilegível P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL Secretário

(Fat. nº 10.003169, Reg. nº 10.003169, Dia 01/08/91)

PORTARIA Nº 241 DE 26 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando o que ressalva o artigo 4º do Decreto nº 153, de 20.03.1991;

Considerando a autorização do Exmº Sr. Governador do Estado exarada no ofício nº 564/91-SETRAN;

RESOLVE: Readmitir TÂNIA MARIA PAES BARBOSA, na função de DATILÓGRAFO para, de acordo com as disposições vigentes para o funcionalismo estadual, servir na Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado, pelo espaço de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 29 de julho do corrente ano a 28 de julho de 1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 26 de Julho de 1991

a) Ilegível P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL Secretário

PORTARIA Nº 242 DE 26 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando o que ressalva o artigo 4º do Decreto nº 153, de 20.03.1991;

Considerando a autorização do Exmº Sr. Governador do Estado exarada no ofício nº-58, de 17.07.91, da Chefia da Divisão de Operações do Departamento de Transporte Aeroviário-SETRAN;

RESOLVE: Readmitir LEOPOLDO AUGUSTO LEITE na função de PILOTO DE AERONAVE, na categoria de Comandante IFR, padrão "C", para, de acordo com as disposições vigentes para o funcionalismo estadual, servir no Departamento de Transporte Aeroviário desta Secretaria de Estado, pelo espaço de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 1º de julho do corrente ano a 30 de julho de 1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 26 de Julho de 1991

a) Ilegível P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL Secretário

PORTARIA Nº 243 DE 26 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando o que ressalva o artigo 4º do Decreto nº 153, de 20.03.1991;

Considerando a autorização do Exmº Sr. Governador do Estado exarada no ofício nº 520/91-SETRAN;

RESOLVE: Readmitir RAIMUNDO LOPES CUNHA, na função de MECÂNICO DE EMBARCAÇÃO, para de acordo com as normas vigentes para a categoria Profissional de MARÍTIMOS, servir no Departamento de Transporte Hidroviário desta Secretaria de Estado, pelo espaço de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 05 de julho do corrente ano a 4 de julho de 1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 26 de Julho de 1991

a) Ilegível P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL Secretário

PORTARIA Nº 244 DE 26 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando o que expõe e solicita o Engº Chefe da Sétima Divisão regional através do Memo-52/91-7º DR;

RESOLVE: Designar, de acordo com o Decreto Estadual nº-6982/90, o servidor JOÃO DAVID DE LIMA REIS, Auxiliar de Administração do QPV, para exercer a função gratificada, código FG-02, de Chefe do Serviço de Sinalização da Sétima Divisão Regional desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 26 de Julho de 1991

a) Ilegível P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL Secretário

(Fat. nº 10.003170, Reg. nº 10.003170, Dia 01/08/91)

LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 04.866.596/0001-68 - ERRATA - Na publicação do Extrato da AGO/E, realizada em 10.07.91 na Edição do dia 26.07.91 no D.O. nº 27.020 por um lapso deixou de ser inserido; sem direito a voto nas deliberações de Assembleias Gerais. A referida Ata foi encerrada em 10.07.91, tendo

(Fat. nº 10.003191, Reg. nº 10.003191, Dia 01/08/91)

AGROPECUÁRIA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A - CGC/MF 04.986.188/000144C EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA... DATA: 30.04.91 LOCAL: Rua Santo Antônio 181, Salas 6, 7, 8, Belém-PA. HORÁRIO: 9:00horas. PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Estado do Pará... PRESIDENTE: Totalidade dos acionistas com direito a voto. PRESIDENTE: Jakob Zwecker Junior. SECRETÁRIO: Manoel R.T. Almeida. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas pela maioria dos senhores acionistas com direito a voto...

(Fat. nº 10.003183, Reg. nº 10.003183, Dia 01/08/91)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA-CMA, CGC/MF nº 05.635.644/0001-70. Empresa Beneficiária pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FIHAM. Assembleias Gerais: Extraordinária e Ordinária, Convocação. Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE/AGO, cumulativamente, no dia 8/8/91, às 09horas, na sede social, à Av. Gentil Bittencourt nº1213, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sob a seguinte ordem do dia: a) Adaptação da empresa a nova unidade monetária Nacional, O Cruzeiro, com base na Lei nº 8.024/90; b) modificação do Capital Social autorizado para fixo, alteração de dispositivos estatutários e consolidação do Estatuto Social; c) Deliberar sobre as matérias objetos dos incisos I, II, III, IV do art. 132 da Lei nº 8.404/78. Belém, 31/7/91 - Heleno José de Farias - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.003155, Reg. nº 10.003155, Dias 31/07, 1º e 02/08/91)



White Martins Gases Industriais do Norte SA COMUNICAÇÃO

A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. torna público que requereu à Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESPA - a renovação do Certificado de Higiene Industrial para sua Fábrica de Acetileno, situada à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, Lote 16 - Colônia Pinheiro - Belém - PA.

IVAN FERREIRA GARCIA Presidente

(Fat. nº 10.003165, Reg. nº 10.003165, Dia 01/08/91)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 090 DE 31 DE JULHO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983;

RESOLVE: Conceder a servidora GRACY AMARAL - Assistente de Atividades Jornalísticas, admitida em 20.03.1961, três (03) meses de Licença Especial, no período de 01/08 a 29/10/1991, referente ao quinquênio de 20.03.1981 a 19.03.1986.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se JOSÉ MAIA Diretor Presidente (G. Reg. nº 37552)

Resumo dos Estatutos da Associação dos Vereadores das Zonas Bragantina, Salgado e Guajarina - AVERBRASG, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 11 de maio de 1991, na cidade de Santa Maria do Pará.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Vereadores das Zonas Bragantina, Salgado e Guajarina - AVERBRASG; NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO. 11.05.91; FINALIDADE: Integração administrativa entre as Câmaras Municipais das Zonas Bragantina, Salgado e Guajarina, representá-las coletiva ou individualmente nos órgãos Estaduais ou Federais, prestações de serviços de caráter administrativos nos âmbitos Federal e Estadual, prestar cooperação técnica às Câmaras e aos Vereadores que a compõe, em matérias administrativas, jurídica, contábil, orçamentária e tributária. Fortalecer a união dos Vereadores que a compõe e a defesa coletiva e/ou individual dos direitos dos Edis. FUNDO SOCIAL: Contribuição mensal dos associados e das Câmaras Municipais, doações, subvenções, convênios, ou qualquer outro meio legal. SEDE: Rua 03 de Maio nº 1891 - Bairro de São Bráz - Belém-PA. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. DIRETORIA: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 3º Vice-Presidente; 1º Tesoureiro; 1º Secretário; 2º Secretário. MANDATO. 02 anos. PRESIDENTE: Manoel Messias Soares da Silva. SECRETÁRIO: Anízio de Oliveira Pinto. Belém, 18 de julho de 1991.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA TERRA FIRME EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DA TERRA FIRME, no uso de suas atribuições, RESOLVE: - Convocar ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 10 de agosto, às 17:00h, na sede da Associação. A pauta da Reunião terá dois (02) pontos: 1 - Discussão e alteração do Estatuto e 2 - Eleição da nova Diretoria.

Belém, 29 de julho de 1991 RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA Presidente da Associação



White Martins Gases Industriais do Norte SA  
COMUNICAÇÃO

A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. torna público que requereu à Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESPA - a renovação do Certificado de Higiene Industrial para sua Usina de Oxigênio e Nitrogênio, situada à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, Lote 16 - Colônia Pinheiro - Belém - PA.

IVAN FERREIRA GARCIA  
Presidente

(Fat. nº 10.003166, Reg. nº 10.003166, Dia 01/08/91)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1486 de 04.07.91- DESIGNAR, EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMORIM, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Departamento Econômico e Financeiro deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 08.07.91.

PORTARIA Nº 1502 de 08.07.91- DESIGNAR, Elis Regina Albuquerque Rego, para substituir HILDA MARIA VIANA DA SILVA, no cargo em Comissão de Representante Municipal de Oxiximã, Código DAS-01.1, no período de 01.07. a 30.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.91.

PORTARIA Nº 1512 de 08.07.91- Conceder a LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, a importância de Cr\$-80.000,00 a título de Adiantamento, devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesa: 1320215070214.078  
3132.00 - 52.101 - Cr\$-80.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1503 de 17.07.91- REPUBLICAÇÃO Conceder a ELINESTO DO ESPIRITO SANTO, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 17.06 a 21.06.91, devendo retornar no dia 22.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.91.

PORTARIA Nº 1517 de 22.07.91- DESIGNAR, EDNILSON MARTINS DE LIMA, para substituir YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, na Função Gratificada de Secretário do Gabinete da Presidência, Código DAI-02-2, no período de 17.07. a 15.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.91.

PORTARIA Nº 1520 de 22.07.91- Conceder a HERMINTO ALVES MIRANDA, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com Laudo Médico nº 3.024 a contar de 27.06. a 11.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.06.91.

PORTARIA Nº 1527 de 22.07.91- Conceder a HELOISA DE NAZARE LUCAS DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de prorrogação de Licença de Saúde, conforme Laudo Médico nº 3.130 SEAD, no período de 01.07. a 30.07.91, devendo retornar no dia 31.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.91.

PORTARIA Nº 1522 de 22.07.91. - Conceder a LUCILENA SOARES DE ARAÚJO SOUZA, 120 (cento e vinte) dias de licença a Gestante, no período de 03.07.91 a 30.10.91, devendo retornar no dia 31.10.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.07.91.

PORTARIA Nº 249 de 15.07.91- Conceder em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO MASCIMENTO LOURINHO e VALNICE MASCIMENTO LOURINHO, esta até 07 de abril de 1990, data em que atingiu a maioridade, viúva e filha do ex-segurado OLÁVO DE CASTRO JURINHO, pensão inicial atualizada para Cr\$-17.000,00 em cumprimento ao Ofício nº 1208 de 14.05.91, observadas as alterações dadas pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, ficando retificado o Item I da Portaria nº 097 de 30 de abril de 1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 250 de 10.07.91- Conceder em favor de JULIETA ALVES CALDAS e LEONIDAS ALVES CALDAS, viúva e filho inválido do ex. Segurado ALÍPIO TEOTÔNIO CALDAS, a pensão mensal inicial atualizada para Cr\$-33.810,21, em cumprimento ao Ofício nº 1702 de 05.07.91, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado o Item I da Portaria nº 177, de 24.08.1989. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 251 de 10.07.91- Conceder em favor de MAX WELLINGTON ATAÍDE DE NAZARE, neto dependente econômico da ex-segurada MARIA JOANA ATAÍDE DE NAZARE, a pensão inicial atualizada para Cr\$-17.000,00, em cumprimento ao Ofício nº 1208, de 04.05.91, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado o Item I da Portaria nº 197 de 29.08.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 252 de 10 de julho de 1991- Conceder em favor de CLEIDE MELO TAVARES REGIANE, ROSIANE, REGINA e ROBERTO CEZAR TAVARES DE VASCONCELOS, companheira e filhos menores do ex-segurado MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES VASCONCELOS, a pensão inicial atualizada para Cr\$-49.729,09, em cumprimento ao Ofício nº 1208 de 14.05.91, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado o Item I da Portaria nº 247, de 10 de outubro de 1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do óbito do segurado.

PORTARIA Nº 253 de 10 de julho de 1991- Conceder em favor de VALDEMIR HENRIQUES DE SOUZA, filho menor da ex-segurada ODILIA PAZ HENRIQUE, a pensão mensal inicial, atualizada para Cr\$-17.000,00, em cumprimento ao Ofício nº 1208 de 14 de maio de 1991, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado o Item I da Portaria nº 324 de 07 de novembro de 1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 254 de 15.07.91- Conceder em favor de KELLY CRISTINA PINTO RODRIGUES e TEREZINHA DE JESUS COELHO RODRIGUES, filhas menores da ex-segurada TEREZA COELHO PINTO, pensão inicial atualizada para Cr\$-17.000,00, em cumprimento ao Ofício nº 1310 de 22 de maio de 1991, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando retificado o Item I da Portaria nº 245 de 05. de novembro de 1990. A presente Portaria produ

zirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 255 de 11 de julho de 1991- Conceder em favor de WILDLEY e WILSON PEDRO DA CRUZ BARBOSA, filhos menores da ex-segurada NILZA COSTA DA CRUZ, a pensão inicial atualizada para Cr\$-18.426,97, em cumprimento ao Ofício nº 1310 do dia 22 de maio de 1991, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado o Item I da Portaria nº 214 de 10 de Setembro de 1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 256 de 11 de julho de 1991- Conceder em favor de AMANDA DE CÁSSIA PEREIRA DOS SANTOS, menor sob guarda da ex-segurada ANA QUADROS MARTINS, a pensão inicial atualizada para Cr\$-17.000,00, em cumprimento ao Ofício nº 1310 de 22 de maio de 1991, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado a Portaria nº 244 de 05.10.1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 257 de 11 de julho de 1991- Conceder em favor de MARIA DE LOURDES FILGUEIRAS XERFAN, viúva do ex-segurado JOÃO BATISTA MADEIRA XERFAN, a pensão mensal atualizada para Cr\$-51.449,96, em cumprimento ao Ofício nº 1310 de 22 de maio de 1991, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado o Item I da Portaria nº 223 de 19.09.1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 258 de 11.07.91 - Conceder em favor de MARTA ERICILIA DE OLIVEIRA BASTOS, HAYDENE MARIA, ELIZA AMÉLIA e ÉRIKA DE OLIVEIRA BASTOS, viúva e filhos menores do ex-segurado ELIZIÁRIO COUTO BASTOS, pensão mensal inicial atualizada para Cr\$-234.971,52 em cumprimento ao Ofício nº 1310, de 22.05.91, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado Item I da Portaria nº 229, de 27.09.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 259 de 10.07.91 - Conceder em favor de DULVINA PEREIRA SIQUEIRA, viúva do ex-segurado MANOEL DALMACIO DE SIQUEIRA, pensão mensal inicial atualizada para Cr\$-168.039,42 em cumprimento ao Ofício nº 1208, de 14.05.90, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado o Item I da Portaria nº 196 de 29.08.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 260 de 11.07.91 - Conceder em favor de ANTONIO ALVES DE MOURA, viúvo maior de 70 anos de idade da ex-segurada EMÍLIA DE OLIVEIRA MOURA, pensão mensal inicial atualizada para Cr\$-17.000,00 em cumprimento ao Ofício nº 1208, de 14 de maio de 1991, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado a Portaria nº 234, de 27.09.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 261 de 16.07.91 - Conceder em favor de ANADIAS DE OLIVEIRA ATALIBA, NEUSA NEVES DA SILVA, RAIMUNDO, CATEANE, CASTIANO, SUELY DO SOCORRO e ABRAÃO DA SILVA ATALIBA, viúva, com companheira e filhos menores de idade do ex-segurado LEONARDO VIATOR ATALIBA, pensão mensal inicial atualizada para Cr\$-33.810,21 em cumprimento ao Ofício nº 783, de 26 de março de 1991, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificada a Resolução nº 065, de 08.08.1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: DR. ADILSON FERNANDES SANTA MA - OBJETO: A prestação de serviços técnico-profissionais de medicina relacionados a consultas e tratamentos especializados em CIRURGIA CARDIOVASCULAR e TORÁCICA - VALOR: Cr\$-150.000,00 - PRAZO: 23.07.91 à 31.12.91 - DATA DA ASSINATURA: 29.07.91 - MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH-Presidente do IPASEP.

(Fat. nº 10.003171, Reg. nº 10.003171, Dia 01/08/91)

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP  
CONTRATADA: FIRMA PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a elaborar Projetos de Urbanização e Infra-Estrutura para construção de um Conjunto Habitacional na Cidade de Ananindeua, neste Estado, na Av. Magalhães Barata, nº 1.400.  
VALOR: Cr\$-3.750.000,00  
PRAZO: 60 dias.  
DATA DA ASSINATURA: 31.07.91.  
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH  
Presidente do IPASEP  
AVELINO TAVARES DE SOUZA e SILVA  
Dir. da Firma PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

(Fat. nº 10.003184, Reg. nº 10.003184, Dia 01/08/91)

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº 326/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,  
- Considerando a solicitação do OF. nº 206/91 FEP.

R E S O L V E :

1º - Colocar à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará a jornalista DEBORAH CALDAS DE OLIVEIRA por tempo indeterminado, sem ônus para a FUNTELPA;  
2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de agosto de 1991.  
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se  
Belém, primeiro dia do mês de agosto de 1991.

PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 341/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,

- Conforme CI. nº 129/91;

R E S O L V E :

1º - Dispensar CARLOS ALBERTO LOBO DA SILVA Mecânico subordinado a Diretoria Técnica;  
2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de agosto de 1991.  
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se  
Belém, primeiro dia do mês de agosto de 1991.

PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 344/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,

- Conforme CI. nº 036/91;

R E S O L V E :

1º - Dispensar JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Auxiliar de Contabilidade lotado na Divisão de Tesouraria do Departamento Financeiro e subordinado a Presidência;  
2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de agosto de 1991.  
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se  
Belém, primeiro dia do mês de agosto de 1991.

PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 346/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Dispensar JESSIAS DE FREITAS FERNANDES, Operador de Transmissor de Televisão lotado na Repetidora de Breves e subordinado a Diretoria Técnica;  
2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de agosto de 1991.  
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se  
Belém, primeiro dia do mês de agosto de 1991.

PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 349/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Exogerar a pedido ROSÂNGELA COELHO MERA BET, Pauteiro lotada no Departamento de Jornalismo e subordinada a Diretoria de Televisão, conforme prevê a Lei nº 5389, do Artigo 13 inciso V;  
2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de agosto de 1991.  
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se  
Belém, primeiro dia do mês de agosto de 1991.

PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 350/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Conceder de acordo com o Artº 116 da Lei 749/53, reformulada pela Lei 5099/83, 01 (hum) mês de Licença Especial ao funcionário AMÔNIO CARLOS GUADES DA SILVA, Supervisor Técnico subordinado a Diretoria Técnica, correspondente ao quinquênio de 01.04.77 à 01.04.82, com exercício nesta Fundação de Telecomunicações do Pará;  
2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de agosto de 1991.  
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se  
Belém, primeiro dia do mês de agosto de 1991.

PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 350/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Conceder de acordo com o Artº 116 da Lei 749/53, reformulada pela Lei 5099/83, 01 (hum) mês de Licença Especial ao funcionário AMÔNIO CARLOS GUADES DA SILVA, Supervisor Técnico subordinado a Diretoria Técnica, correspondente ao quinquênio de 01.04.77 à 01.04.82, com exercício nesta Fundação de Telecomunicações do Pará;  
2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de agosto de 1991.  
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se  
Belém, primeiro dia do mês de agosto de 1991.

PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA  
PRESIDENTE

(Fat. nº 10.003182, Reg. nº 10.003182, Dia 01/08/91)

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO...

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE GLE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ...

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL DE REFRIGERAÇÃO COLEX FRIGOR...

EXTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COLETADO S/N SITUADO À RUA AMÉRICO LOPES, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAYMA...

EXTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O SENHOR PAULO EDSON DO NASCIMENTO...

LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 04.866.596/0001-68 - BRILATA - Na publicação do Extrato da AGO/TE...

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 128/91, de 26 de Julho de 1991. A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA...

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

PORTARIA Nº 016/91-FCG. A Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais...

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral do Estado...

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO. PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA...

CANAAM S/A CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS - CGC/MF Nº 04.705.406/0001-20 - CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convidados...

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA OFICIAL EFETIVO. Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados...

DE BEBIDAS LTDA-CR\$-60.300,00-DP-ANTONIO FERREIRA KAVIER/-  
 CR\$-110.000,00-DP-ELSA MAGALHÃES GONÇALVES (BAR E REST.GRAJ)  
 CR\$-125.000,00-DP-E E PRODUÇÕES-CR\$-43.900,00-J.P.GONÇALVES  
 CR\$-76.046,95-DP-DEPOL BATERIAS LTDA-CR\$-50.071,25-DP-PRO-  
 DISA COMPUTADORES LTDA-CR\$-20.167,97-DP-DISTR.DS BEBIDAS CA  
 MUTAIS LTDA-CR\$-130.000,00-DP-M.V.GIORDANO-CR\$-31.126,90-DP  
 V.QUAREMA NETA-CR\$-89.500,00-DP-DISTRIB.CARAMELOS LTDA-CR\$  
 139.195,10-DP-IND.COM.EQUIP.PROFISSIONAIS Q LTDA-CR\$-.....  
 743.904,00-DP-RAIMUNDO CASTILHO DE ARAUJO-CR\$-58.290,00-DP:  
 E ALVES SILVA-CR\$-94.276,80-DP-JOSÉ MARIA PEREIRA DAMASCE-  
 NO-CR\$-10.200,00-DP-F.LOBO BONFIM-CR\$-20.097,03-DP-EMPACOL-  
 EMP.PAULISTA COM.LTDA-CR\$-77.940,86-DP-F A DA SILVEIRA-CR\$-  
 178.500,00-DP-ARMAZEM ESTRELA LTDA-CR\$-250.000,00-DP-ALL -  
 STAR MAGAZINE LTDA-CR\$-18.600,00-DP-EDUARDO FERNANDES NUNES

CR\$-8.518,00-DP-ESTANCIA GUAMA LTDA-CR\$-61.923,00-DP-NORVIE  
 DAS COM.ATACADISTA LTDA-CR\$-1.879.332,00-DP-M.F.C TELES-CR\$  
 48.154,61-DP-TRANSPORTADORA J M-CR\$-254.652,90-DP-ARMAZEM -  
 DIST.E COM.DE ALIM.E BEB.LTDA-CR\$-76.177,90-DP-MARCIA DO -  
 SOCORRO BOTÃO DO NASCIMENTO-CR\$-27.580,00-DP-MARCUS VINI /  
 CIUS ELBO DO NASCIMENTO-CR\$-5.947,00-DP-MARCUS VINICIUS KI-  
 RO DO NASCIMENTO-CR\$-4.200,00-DP-J.N.BOUTIQUE COM.REPRES. -  
 LTDA-CR\$-62.300,00-DP-V.QUAREMA NETA-CR\$-89.500,00-DP-ATA  
 DISTA DE ESTIVAS BRASIL LTDA-CR\$-175.500,00-DP-V.J.BOUTIQUE  
 COM.E REPRES.LTDA-CR\$-37.699,00-DP-J.S. FEITOSA E CIA.LTDA.  
 CR\$-113.588,75-DP-EQUIMED COM.E REPRES-CR\$-118.350,00-DP-M.  
 J.FONSECA TOSCANO-CR\$-31.062,00-DP-GILBERTO BENEDITO DOS AN  
 JOS-CR\$-7.699,06-DP-NORVIEDAS COM.ATACADISTA LTDA-CR\$-.....  
 582.548,00-DP-HUTH HELENA DE Q MONTEIRO-CR\$-17.424,00-DP-MI

VERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA-CR\$-509.677,00-DP-V.QUA  
 REMA NETA-CR\$-89.500,00-Pelo que ficam ditos devedores in-  
 timados e notificados dentro do 72hs. virem pagar ou dar a  
 razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de -  
 serem lavrados os protestos.  
 Belém-Pa, 31 de julho de 1991.

Contador de Escritório Maura Fátima  
 II OFÍCIO  
 Celso Ricardo de Oliveira  
 Diretor Executivo

(Fat. nº 10.003173, Reg. nº 10.003173, Dia 01/08/91)

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIA**

PORTARIA Nº/150/91 - de 26.07.91  
 O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do  
 Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ar-  
 tigo 4º da Resolução nº 027/90 de 19 de dezembro de 1990, do  
 Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS  
 DO ESTADO DO PARÁ,  
 R E S O L V E:

- Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$......  
 123.000.000,00 (CENTO E VINTE E TRES MILHÕES DE CRUZEIROS)  
 destinados a verba orçamentária vigente a saber:  
 ÓRGÃO 13.000-SEAD-Secretaria de Estado  
 de Administração  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13.203-PRODEPA-Processamento de  
 Dados do Estado do Pará  
 ATIVIDADE: 03 07 024 6.001 - Funcionamento e Coordenação  
 da PRODEPA

- NATUREZA DA DESPESA:
- 3111.01 - Vencimentos e Despesas Fixas Cr\$ 100.000.000,00
  - 3111.02 - Diárias Cr\$ 3.000.000,00
  - 3111.03 - Vencimentos e Vantagens Variá  
 veis Cr\$ 15.000.000,00
  - 3131.00 - Remuneração de Serviços Pesso  
 ais Cr\$ 5.000.000,00
- T O T A L Cr\$ 123.000.000,00

2. Os recursos necessários à execução deste Crédito corre-  
 rão a conta das disponibilidades financeiras da PRODEPA,  
 nos termos do Inciso II do Parágrafo 1º do Artº 43 da Lei  
 Federal 4320 de 17.03.64 a saber:

- Excesso de Arrecadação Cr\$ 123.000.000,00  
 (CENTO E VINTE E TRES MILHÕES DE CRUZEIROS)

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se  
 as disposições em contrário.

4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS  
 DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de julho de 1991.

(Fat. nº 10.003179, Reg. nº 10.003179, Dia 01/08/91)

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA**

Ofício nº 080/91-DE

Belém, 26 de Junho de 1991

Homologo.

Senhor Presidente  
 João Fontenelle Corbalho

Lo Diretor  
 Para baixar a respectiva  
 Resolução,  
 em 27.07.91  
 Por: [Assinatura]

Considerando que esta Fundação está recebendo  
 do como DOAÇÃO pela Prefeitura Municipal de Ourém, o prédio destinado a

Estação Rodoviária de SANTA LUZIA localizado no Km 47/BR-316 nos termos da  
 Lei Municipal nº 1.403/91 de 22/04/1991 e ofício nº 034/91(cópia anexa).

Considerando que referida Estação Rodoviária, será administrada e operacionalizada pela FTERPA, submetemos a apre-  
 ciação desse Conselho de Administração, o anexo quadro da Tabela Numéricas  
 de Funções e Empregos para a Estação Rodoviária de SANTA LUZIA cuja o pré-  
 dio se encontra em fase final de acabamento.

As despesas decorrentes com o pessoal pro-  
 posto, correrão a conta dos recursos da FTERPA consignados na rubrica Pes-  
 soal do Orçamento Vigente.

Na oportunidade, renovamos protestos de con-  
 sideração e apreço.

Engº LUIGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
 DIRETOR EXECUTIVO

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
 Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
 OD. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FTERPA

**TABELAS NUMÉRICAS DE FUNÇÕES E EMPREGOS  
 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA LUZIA**

Nº DE FUNÇÕES	REF.	DISCRIMINAÇÃO	SALÁRIO ATUAL	
			MENSAL Cr\$	ANUAL Cr\$
01	03	Zelador	21.776,78	261.321,36
08	02	Vigilante	144.966,56	1.739.598,72
04	01	Faxineiro	68.000,00	816.000,00

Belém, 26 de Junho de 1991

Engº LUIGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
 Diretor Executivo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 169/91  
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. MARCOS DAVID NAHON, Diretor, de que no dia 08.08.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 90/53573-9, referente a Tomada de Contas realizada no INSTITUTO MODELO, em face do Convênio SEDUC 11/89 e Termo Aditivo.  
 Belém, 29 de Julho de 1991  
 ANA MARIA DOMINGUES  
 SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 170/91  
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. NOEMIA DE MIRANDA BAHIA, Diretora, de que no dia 08.08.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 90/53473-4, referente a Tomada de Contas realizada na ESCOLA DE 1º GRAU "ALBUQUERQUE BAHIA", em face do Convênio SEDUC 11/89 e Termo Aditivo.  
 Belém, 29 de Julho de 1991  
 ANA MARIA DOMINGUES  
 SECRETÁRIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PLATA DE JULGAMENTO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 1º DE AGOSTO DE 1991, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- PROCESSO Nº 905017-00  
 INTERESSADO: FLORIANO DA SILVA LIMA  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
 RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- PROCESSO Nº 901625-00  
 INTERESSADO: JOAO RIBEIRO TEIXEIRA  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
 RELATOR: CONSELHEIRO LAUDILSON PINTO
- PROCESSO Nº 904036-00  
 INTERESSADO: JOSÉ ALVES BEZERRA  
 ORIGEM: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu  
 ASSUNTO: Prestação de Contas de 1989  
 RELATOR: Conselheiro Paulo Dourado

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JULHO DE 1991  
 ANTONIO CARLOS CARVALHO  
 SECRETARIO GERAL

**PLATA DE JULGAMENTO**

O Secretário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egregio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de agosto de 1991, as 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- PROCESSO Nº 901473-00  
 Interessado: JOSÉ ALVES BEZERRA  
 Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu  
 Assunto: Prestação de Contas de 1989  
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- PROCESSO Nº 904036-00  
 Interessado: AVERALDO PEREIRA LIMA  
 Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu  
 Assunto: Prestação de Contas de 1989  
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Documento Ilegal

04) Processo nº 893293-00
Interessado: ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO
Origem : Prefeitura Municipal de Altamira
Assunto : Prestação de Contas de 1988
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Secretaria do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, em 26 de julho de 1991
ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 123/91

Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.
JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal em exercício na 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 10.07.91

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 91.019-1
Exqte : INSS
Adv. : Waldise Melo
Excdo : Delta Comercial Ltda. e outros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 14.
Proc. nº : 91.186-4
Exqte : INSS
Adv. : Yvette Nunes Carneira
Excdo : Mercadoinho Canindé Ltda. e outros
DESPACHO : Defiro o requerido de fls. 11.

Proc. nº : 91.279-8
Exqte : INSS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Excdo : Raquel Pereira Moura & Cia. Ltda. e outros
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 08, contado o prazo da suspensão da data do despacho proferido na respectiva petição.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 00.32476
Agvte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Agvdo : Edson Ruy Velasco Piedade
Adv. : Adilson Salvação Verçosa
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 89.1608-3
Agvte : SUNAB
Adv. : Maria Amélia de Oliveira
Agvdo : Churrascaria Na Brasa Ltda.
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 90.072-6
Embqte : Mário Ruben de Mello Martins
Adv. : Gilberto Valente Martins
Embqdo : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO : Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das despesas a que foi condenado na sentença de fls. 13/15, cujo valor encontra-se calculado às fls. 17.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 00.27919-6
Reqte : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Reqdo : Adriano de Queiroz Santos
DESPACHO : Com as cautelares legais e as nossas homenagens, restitua-se os autos ao Juízo deprecante.

Proc. nº : 91.1059-6
Reqte : INSS
Reqdo : Solidier Imobiliária Ltda.
DESPACHO : Cumpra-se.

Proc. nº : 91.1389-7
Reqte : INCRA
Reqdo : Antonio Garcia Pereira
DESPACHO : Dado o caráter itinerante das cartas precatórias, encaminhe-se a presente ao Juízo de Direito da Comarca de Paragominas, neste Estado. Comunique-se ao Juízo deprecante.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.22022-1
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : José Victalino Brito Portal
Adv. : Alberto da Silva Campos
DESPACHO : Sobre a ocorrência da prescrição nestes autos, diga o doutor Procurador da República.

Proc. nº : 00.22011-8
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira

Réu : Paulo Sérgio de Oliveira Silva e outro
Adv. : Alberto Campos e outros
DESPACHO : Sobre a ocorrência da prescrição nestes autos, diga o doutor Procurador da República.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

Proc. nº : 91.100-7
Autora : Justiça Pública
Indado : José Ribamar Oliveira Leite
DESPACHO : Ao M.P.P. para os devidos fins.

Proc. nºs : 91.1494-0 e 91.1478-1
Autora : Justiça Pública
Indados : Desaparecimento de material da ECT Telegrafo; Nilson Costa Lima
DESPACHO : Defiro o pedido. Baizem os autos por mais 40 dias.

Proc. nºs : IPL 87/91, 91.935-0, 90.2307-6, 91.854-0, 91.103-1, 91.302-8, 91.096-5.
Autora : Justiça Pública
Indados : Joaquim Tiradentes de Sousa Lemos; Simão Moreira Malaquias; Sabotagem na Linha Guama-Utinga II; Arrombamento na agência postal de Brasil Novo-Altamira/PA; Fábio Rodrigues Valadão e outro; Arrombamento na Sede da COBAL em Marabá; Renilton Duque Oliveira e outro.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baizem os autos por mais 30 dias.

AUTOS DE INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Proc. nº : 29199-4
Autor : Rui Manoel Marques de Souza
Adv. : Manuel Figueiredo Neto
DESPACHO : Sejam os presentes autos desamparados da correspondente ação penal. A seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. nº : 91.1503-2
Reqte : Justiça Pública
Reqdo : Moacir de Souza Modesto
DESPACHO : Cumpra-se.

BOLETIM Nº 124/91

Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal da 1ª. Vara, em exercício.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 11.07.91

OFÍCIOS

Nº : 604/91
De : Francisco Brasil Monteiro - Presidente da OAB/PA.
Assunto : Comunica que o advogado Sérgio Machado da Costa, OAB/PE, funcionará perante esta Justiça.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 350/91
De : José Roberto P. M. Bezerra Júnior - Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar.
Assunto : Comunica que assumiu as funções acima referidas em 28.06.91.
DESPACHO : 1- Recebido em 11.07.91. 2- Acusar recebimento, augurando ao ilustre nomeado votos de pleno êxito na nobre função.

Nºs : 803 e 824/91
De : Alberto Seguin Dias - Assessor Jurídico da TELEPARÁ.
Assunto : 1) Para as devidas providências no Processo nº 31.428, comunica que o telefone ali penhorado foi vendido em hasta pública, no Processo nº 29891-3, encontrando-se em fase de transferência ao arrematante; 2) Para as devidas providências nos Processos nºs 27.675 e 29.464, comunica que o telefone ali penhorado e vendido em hasta pública no Processo nº 28.170, encontra-se em fase de transferência ao arrematante.
DESPACHO : J. À conclusão.

PETIÇÕES

Petição da Fazenda Nacional
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a extinção do Processo nº 90.2495-1.
DESPACHO : J. Intime-se a devedora para o pagamento das custas processuais.

Petições do INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer o sobreestamento dos Processos nºs 24.498 e 90.1020-6, por sessenta dias.
DESPACHO : J. Como requer.

Petição do INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Assunto : Vem apresentar planilha de cálculo

DESPACHO : referente ao Processo nº 13280-1.
J. Conclusos.

Petição de Jagunhara Gomes de Oliveira - Contador
Assunto : Vem apresentar o valor de seus honorários, referente a serviços prestados no Processo nº 3398-2, requerendo o pagamento da importância.
DESPACHO : J. Conclusos.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. ARISTIDES MEDEIROS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANTAS.
DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO BOCAFINO.
DIRETORA DE SEC. DE EXERCÍCIO: LAURIMAR RODRIGUES.

RESENHA DO DIA 10/07/91

EXPEDIENTE DO DR. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO ACRE, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA.

TELEX NR. 165/91 - SLS (MA) - 09.07.91.
Do: Juiz Federal do Maranhão.
As.: Comunica designação do dia 25/07/91, às 8:30 h., para inquirição da testemunha ARMANDO ALMEIDA SANTOS.

DESPACHO: Junte-se aos autos.
OFÍCIOS:
- DRT/INSS/PA - nº 058/91, de 04/07/91.
Do: Chefe da Div. de Relações do Trabalho.
As.: Comunicação.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
- nº 00476/91, dev 09/07/91.
Do: Diretor DFARA/PA.
As.: Apresenta representante.
DESPACHO: Junte-se.

PETIÇÕES:
Proc.: 90.1553-8
exqta.: INSS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha
excdo.: HILDA SOUZA & CIA.
As.: Solicita sobreestamento.
DESPACHO: N.A. Defiro.

Proc.: 91.1450-8
Exqte.: INSS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: R.F. BELLO IND. E COM. LTDA.
As.: Solicita sobreestamento.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc.: 99.559-6
AA.: TSUGIO YAMAGAMI e outros
Adv.: Armando Sawada
Ré: UNIÃO FEDERAL
As.: retifica petição.
DESPACHO: J. Ao cálculo.
Proc.: 90.1111-6
A.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ré: SANDRA MARIA MAGALHÃES MOTA
Adv.: Roberto R. Valóis
As.: Restituição de bem apreendido.
DESPACHO: J. Dando-se vista ao Min. Púb. Federal.
PROCESSOS:
Proc.: 91.1353-6

Proc.: 91.1353-6 (AÇÃO CAUTELAR)
Reqte.: COMAG NORTE MÁQUINAS LTDA.
Adv.: Gilberto Saad.
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Ad cautelam, autorizo o depósito judicial das parcelas de contribuição social que tenham por ano base 1990, bem como das parcelas futuras, na forma de antecipação ou não. Cite-se.

Proc.: 91.1458-3 (AÇÃO DIVERSA)
Autor: INST. NAC. DE COL. E REFORMA AGRÁRIA.
Adv.: João Luiz Colares Sarmiento
Ré: CESAR JOSÉ DAVIDS DA COSTA
DESPACHO: Defiro liminarmente a reintegração e determine que se expeça mandado liminar reintegratório, nos exatos termos do art. 928 do CPC, fixado o prazo de 30 dias para que o reqdo. desocupe o imóvel objeto da presente ação, sob as penas da lei. Intime-se.

Proc.: 91.910-5 (JUSTIFICAÇÃO) - SENTENÇA -
Jfite.: RENATO RIBEIRO PESSOA
Adv.: CARLOS PLATILHA
Jfdo.: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (UNIÃO FEDERAL)
Adv.: Mauro Guilherme de Amorim (Representante) Almerindo Trintado (Procur. da República).
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) com base no art. 366 do CPC, julgo por sentença esta Justificação Judicial, a fim de que produza seus efeitos legais, de terminando a entrega dos presentes autos ao Justificante, independente de traslado, decorridas 48 h. Custas judiciais, pelo Jfite. Sem honorários advocatícios, pela natureza da prestação. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal em exercício.
REGINALDO CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria em exercício.
EXPEDIENTE DE 10.07.91

PROCESSOS:
CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 91.1519-9  
 Reqte : VIACÃO RIO GUAMÁ LTDA.  
 Adv. : Frederico Coelho de Souza  
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO : 1. Defiro o depósito da quantia total do crédito, à título de caução, à ordem do Juízo, na forma prescrita no art. 151, II do CTN, como requerido às fls. 13; 2. A seguir, cite-se a União Federal para com testar no prazo legal; Intime-se.

**CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL**

Nº : 91.0913-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu : RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA  
 Adv. : Dr. Mário David Prado Sá  
 DESPACHO : 1. Acolhendo a manifestação do Órgão do Ministério Público Federal, para relaxar a prisão de RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA; 2. Designo o dia 05 de fevereiro de 1992, às 09:00 horas para a nova inquirição de RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA, como requerido às fls. 1740; Expeça-se o Alvará de Soltura de RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA, se por aí não se encontrar preso, cfe. despacho de fls. 1740; 4. Procedam-se às intimações de estilo; 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**EM TEMPO****CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL**

Nº : 91.0913-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu : RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA  
 Adv. : Dr. Mário David Prado Sá  
 DESPACHO : Abra-se vista dos autos ao representante do Órgão do Ministério Público Federal.  
 Belém (PA), 05.07.91.

**CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 91.1459-1  
 Reqte : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
 Adv. : Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas  
 Reqdo : I N S S  
 DESPACHO : 1. Defiro a liminar porque vislumbrados os pressupostos legais que a autorizam; 2. Efetue, o requerente, o depósito da importância de fls. 09, à título de caução, à ordem deste Juízo (art. 151, II, C. T. N.); 3. Cite-se o requerido. Belém (PA), 08.07.91.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO - Juiz Federal em exercício.  
 REGINALDO CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria em exercício.

**EXPEDIENTE DE 11.07.91****OFÍCIOS:**

Nº : 110/91-DPRE/SR/DPF/PA - Bel. João Francisco L. M. Borges.  
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 049/90-SR/DPF/PA.  
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 1239/91-SR/DPF/PA - Bel. João Francisco Lins M. Borges.  
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 165/90-SR/DPF/PA.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 1242/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Raimundo Batista de M. Lima.  
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 137/90-SR/DPF/PA.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 1238/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. João Francisco Lins M. Borges.  
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 190/90-SR/DPF/PA.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 205/91-DEFAZ/SR/DPF/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.  
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 074/90-SR/DPF/PA.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PETIÇÕES:**

De : CARLOS ALBERTO CRUZ CALDAS  
 Adv. : Dr. Tufi Nutran Neto  
 Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 90.0305-9.  
 DESPACHO : J. à conclusão.

De : J. MÓVEIS S/A  
 Adv. : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
 Assunto : Vem informar o endereço de um dos réus nos autos do proc. nº 91.1003-0.  
 DESPACHO : J. Defiro, como requer.

De : MANOEL FIGUEIREDO GALEGO  
 Adv. : Dr. Elias Alexandre Aby Mery  
 Assunto : Requer a baixa do proc. nº 89.2587-2 ao Setor de Cálculos para posterior pagamento das custas processuais e também requer o arbitramento dos honorários do advogado  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (2 petições)  
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 Assunto : Requer a extinção das Execuções Fiscais

nºs 90.2489-7 e 90.2492-7 nos termos do art. 794, I do CPC.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 Assunto : Vem indicar endereço do sócio responsável tributário nos autos da Execução Fiscal nº 90.1613-4.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 Assunto : Vem manifestar-se em atenção ao despacho de fl. 44 dos autos da Execução Fiscal nº 31.478.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 Assunto : Requer a citação da parte executada nos autos do proc. nº 90.0455-1 através de Carta Precatória.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : JÚLIO DE FRANÇA VIEIRA, ALMERINDO GABRIEL DOS SANTOS, ALFREDO DOS SANTOS, PEDRO SANTOS DE SOUZA, EULINA AMADOR DE ALMEIDA, MANOEL BENEDITO RODRIGUES, RAIMUNDO ROQUE DE ANDRADE, WALTER DA CONCEIÇÃO SANTOS, ANTONIO BORBA PANTOJA, NOEMI BRAGA DOS SANTOS e LAÉRCIO FERREIRA LIMA.  
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
 Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação da parte ré nos autos dos processos nºs 91.0378-6, 91.0409-0, 91.0406-5, 91.0395-6, 91.0398-0, 91.0372-7, 91.0381-6, 91.402-2, 91.0416-2, 91.0368-9 e 91.0384-0, respectivamente.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

PEDRO PAULO C B COELHO - Juiz Federal em exercício  
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 11.07.91****PETIÇÕES:**

Do : I N C R A  
 Proc. : João Luiz C Sarmiento  
 Assunto : Vem indicar bem à penhora nos autos do processo nº 36.670.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A  
 Proc. : João Luiz C Sarmiento  
 Assunto : Vem informar endereço de executado nos autos do processo nº 89.0016-6.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A  
 Proc. : João Luiz C Sarmiento  
 Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto aos bens penhorados nos autos dos processos nºs. 36.596, 36.600 e 36.592.  
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Da : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Assunto : Requer a suspensão do processo 90.1403.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Assunto : Requer a extinção das execuções fiscais, processos nºs. 89.2364-0, 90.2493-5 e 90.2488-9.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ DE MELO BARAUNA, JOVELINA F PINTO e LAZARO CORRÊA BARBOSA.  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 Assunto : Vem manifestar-se sobre a Contestação do I N S S, nos autos dos processos nºs 91.408-1, 91.400-6 e 91.401-4.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S  
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
 Assunto : Requer o sobrestamento dos processos nºs 91.422-7, 90.143-2 e 91.2488, por 60 (sessenta) dias.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S  
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
 Assunto : Requer a suspensão da execução fiscal processo nº 91.2113-4 por 40 meses.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S  
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
 Assunto : Requer baixa do processo nº 91.1430-3 à contabilidade para cálculo.  
 DESPACHO : J. Ao contador. Após Expeça-se a guia de depósito.

Da : WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A  
 Adv. : Sérgio Machado Costa  
 Assunto : Apresenta Carta de fiança nos autos do processo nº 90.0327-0.  
 DESPACHO : J. à conclusão.

Do : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
 Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
 Assunto : Indica bem à penhora nos autos do processo nº 90.1845-5.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

Da : VIVENDA  
 Adv. : Luiz Carlos S Mendonça e outra  
 Assunto : Vem Contestar nos autos do processo nº 91.0902-4.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS e outro  
 Adv. : José Orlando Gomes  
 Assunto : Vem Contestar nos autos do processo nº 91.0870-2.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

**DESPACHOS EM PROCESSOS:****CLASSE: I****AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processos : Nºs: 91.382-4, 91.377-8, 91.369-7, 91.391-3, 91.374-3, 91.394-8, 91.412-0 e 91.413-8.

Autores : Hilarina B da S Rego, Manoel Mariano da Silva, Nair Raiol Frade, Alzira Amelia da Silva, Benedito de Jesus Oliveira, Lindalva Gomes de Oliveira, Luiz Gabriel dos Santos, Francisco Rubens Queiroz  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 Réu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira e outros  
 DESPACHO : Especifique as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma.

Processos : Nºs. 91.652-1, 91.603-3, 91.720-0, 91.542-8, 91.638-6, 91.602-5, 91.629-7, 91.622-0, 91.474-0 e 91.481-2.

Autores : Cezar Lobato dos Santos, Joaquim Reinaldo do Nascimento e outros, Rosa Correa da Cama e outros, Laura Salomão Rossy e outros, João da Cruz dos Santos, José Jorge Correa e outro, Daniel Dantas da Silva, Tertuliano Emilio da Cruz, João Miranda e outros e José de Souza Rodrigues e outros.  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 Réu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira  
 DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 31.444-7  
 Autor : FELISBELA AUGUSTA CARRALAS  
 Adv. : Colange M. F. do C. Dantas  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Nelson Carmo Figueiredo  
 DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 145/150, em pamb os seus efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processos: Nºs. 91.1467-2, 91.1387-0 e 91.1470-2  
 Autores : Cate Engenharia Ltda, Napoleão de Souza Ferreira e outros e Raimunda da Filha Bernardes e outros.

Adv. : Fernando Corrêa de Guamá, Reinaldo Boushosa R. da Silva e João Nascimento Rocha.  
 Réus. : UNIÃO FEDERAL, I N S S e  
 DESPACHO : Cite-se.

Processos : Nºs. 91.0667-0  
 Autor : EDGAR RODRIGUES DA LUZ e outros  
 Adv. : Augusto Cesar da Luz Cavalcante  
 Réu : I N S S  
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda  
 DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Após, conclusos para apreciar o pedido de chamamento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, formulado às fls. 53. Intimem-se.

Processo : Nº 91.0774-9  
 Autor : MANOEL NORBERTO DA SILVA  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 Réu : I N S S  
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda  
 DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a Contestação, no prazo legal. Após, conclusos para apreciar o pedido de chamamento da Caixa da Previdência e Assistência aos funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF. Intimem-se.

**CLASSE: III - EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processo : 90.0875-1  
 Expte. : S U N A B  
 Proc. : Heloísa Fagundes  
 Exodo. : Bar Marcaibo Ltda  
 DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. Proceda-se a reavaliação do bem penhorado bem como a atualização do débito. 4. Intime-se.

Processo : Nº 89.0222-8  
 Expte. : I N C R A  
 Proc. : João Luiz C SARMIENTO  
 Exodo. : Franti da Costa Barboza  
 DESPACHO : Manifeste-se o exequente-embargado, no prazo legal.

Processo : Nº 90.1449-7

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Excd. : So Ela Embellezamento da Mulher Ltda  
 DESPACHO : 1. Ao setor de cálculo para apuração das custas processuais devidas. 2. Intime-se o executado para efetuar o pagamento das referidas custas apuradas.

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 91.0996-2  
 Reqte. : ROBERDAN CUNHA DO NASCIMENTO  
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO : 1. Ao cálculo. 2. Estando devidamente cumprida devolve-se ao MM. Juiz Deprecante.

CLASSE: XII

AÇÕES CAUTELARES:

Processos : Ns. 91.0954-7 e 91.0985-7.  
 Reqtes. : SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A e RAIMUNDO NONATO MOREIRA  
 Advs. : Manuel Otávio R. de Souza e Fernando da Silva Gonçalves  
 Reqdos. : UNIÃO FEDERAL e INPS e outros  
 DESPACHO : Manifestem-se os requerentes sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: V

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 91.1474-5  
 Impgte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Fernando Facury Scaff  
 Impdo. : Santa Santarem Refrigerantes S/A  
 DESPACHO : Sobre a Impugnação, manifeste-se a requerente impugnada no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Ns. 89.1794-2, 90.1928-1 e 90.2087-5.  
 Exqtes. : CONSELHO REG. DE CORRETORES DE IMÓVEIS, CONSELHO REG. DE QUÍMICA.  
 Advs. : Ronaldo Koury Maues e Dercyllios Rendeiro de Noronha.  
 Excdos. : Alcino M Torres, Ana Maria Correa Porciuncula e Velvaplac Ind. Madeireira do Pará Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls..., e considerando mais que os exeqtentes concordam com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO os presentes processos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

EM TEMPO:

OFÍCIOS:

Nº : 109/91-DPRE/SR/DPF/PA.  
 Do : Coordenador Regional  
 Assunto : Encaminha folha de antecedentes penais nos autos dos IPLs. nº 081/91-DPF/PA.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 604/91 - O A B  
 Do : Presidente  
 Assunto : Comunica que o advogado Sérgio Machado da Costa, funcionará perante esta Justiça Federal nos autos do processo de ação declaratória nº 91.1489-3.

DESPACHO : Junte-se aos autos.  
 De : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM  
 Adv. : Antonio Carlos de A. Beckman  
 Assunto : Presta informações nos autos do processo nº 91.0339-5.  
 DESPACHO : J. A. conclusão.  
 Belém, 11.07.91.

(a) Pedro Paulo C B Coelho - Juiz Federal em exercício.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO,  
 OS SEGUINTEIS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0001398-6 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA  
 AUTOR : LUIS VAGNER LINET OLIVEIRA E OUTROS  
 REU : CAMILO PEDRO MASSER E OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001399-4 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : GUILHERME FELDHAUS  
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001400-1 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : GUILHERME FELDHAUS  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001401-0 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001402-8 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : GUILHERME FELDHAUS  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001403-6 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : GUILHERME FELDHAUS  
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001404-4 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : JOSE BRAULIO DOS SANTOS E OUTRO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA UFPA  
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001405-2 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : A A COMPOSICAO GRAFICA LTDA E OUTROS.  
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001405-0 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : A BASTOS E CIA LTDA E OUTROS  
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001407-9 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : ASSOCIACAO CIVIL PADRE ANGELO CERRI E OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001408-7 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : BELEN SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001409-5 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : BENEDITA FINHEIRO ARAUJO E OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001410-9 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : BIFAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001411-7 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : C A LIMA E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001412-5 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : CANDEUA INDUSTRIA E COMERCIO E PECUARIA S/A CICOPESA E OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001413-3 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : CARLOS CARVALHO & CIA LTDA E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001414-1 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : CENOP CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO DO PARA S/C LTDA E OUTROS  
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001415-0 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO GENI  
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001416-8 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PEDRO CARNEIRO E OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001417-6 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : DIAS & ALVES LTDA E OUTROS  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001418-4 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : DUARTE & DUARTE LTDA E OUTROS  
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001419-2 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : EXPORTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001420-6 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS  
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001421-4 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : GERALD BAUER E CIA LTDA E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001422-2 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : HOSPITAL SAO JOSE DE QUELUZ E OUTROS  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001423-0 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : INSTEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA E OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001424-9 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : INSTITUTO DE ORGANIZACAO NEUROLOGICA DO PARA LTDA E OUTROS  
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001425-7 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : IRMAOS CONDE LTDA E OUTROS  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001426-5 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : J L TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001427-3 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : JOSE MARIA M MENDES E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001428-1 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : LOJAS DUP LTDA E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001429-0 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : MANOEL ELIAS DE SOUZA LIMA E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001430-3 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : MOURAO & COELHO LTDA E OUTROS  
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001431-1 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : ORTOPEDIA N S NAZARE LTDA E OUTROS  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001432-0 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001433-8 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : PANIFICADORA PANDOURA LTDA E OUTROS  
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001434-6 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA E OUTROS  
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001435-4 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO : SEGI CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS  
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001436-2 PROT: 27/06/91  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : F CELINA BASTOS E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 91.0001437-0 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : A BASTOS E CIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0001438-9 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : AGROPAN COMERCIAL LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 91.0001439-7 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : BENEDITO NONATO VALENTE
VARA : 004

PROCESSO : 91.0001440-0 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CARNEIRO MORAES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0001441-9 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL RIVIERA BLOCO B E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0001442-7 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : DELTA TRANSPORTES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0001443-5 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 91.0001444-3 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 91.0001445-1 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ICARAI DIAS DANTAS
VARA : 002

PROCESSO : 91.0001446-0 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : J FREITAS VASCONCELOS
VARA : 003

PROCESSO : 91.0001447-8 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : JOAO EVANGELISTA RODRIGUES FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0001448-6 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : LEIDA MARIA COSTA DE FREITAS
VARA : 004

PROCESSO : 91.0001449-4 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : POLICARPIO TRAVASSOS COELHO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0001450-8 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : R F MELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 91.0001451-6 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : R AGRA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0001452-4 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : R N SANTOS E CIA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 91.0001453-2 PROT: 27/06/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : RAIMUNDO ALVES GRANDIM
VARA : 003

PROCESSO : 91.0001454-0 PROT: 27/06/91

CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : RAIMUNDO AUSTER VIEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0001455-9 PROT: 27/06/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANNA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PAI0332 - JOSE WANDER LIMA DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 004

PROCESSO : 91.0001456-7 PROT: 27/06/91
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU : JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES
VARA : 003

PROCESSO : 91.0001457-5 PROT: 27/06/91
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU : ENIVAL COSTA CAIADO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0001458-3 PROT: 27/06/91
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU : CESAR JOSE DAVIDS DA COSTA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0001459-1 PROT: 01/07/91
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 003

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 00.0034096-0 PROT: 19/01/89
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CARLOS GILBERTO MOURA BARBOSA
ADVOGADO : PAI3544 - MANOEL GARCIA DA COSTA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00062
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/07/91 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 01/07/91 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00063
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00062
Belem, 01/07/91

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iran Valasco Nascimento
JUIZ DISTRIBUIDOR

Juiz Federal da 3ª Vara

(a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 052/91

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. MACIEL SANTANA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 1ª JCI-1461/90, em que é executada NUGESA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, para ciência de que deve comparecer na Secretaria desta MM. Junta, para ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA, conforme Certidão de fls. 48 dos autos supracitados.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e hum. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Majia de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 1ª JCI - Belém.
(G. Reg. nº 37526)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 5ª JCI-1596/88.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 02.09.91 às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por PAULO ROBERTO CORDOVIL DE ARAUJO contra FEMESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, bem esse que se encontra no depósito deste Tribunal, e que é o seguinte:
01 (UM) CONJUNTO DE PÁTIO (MESA COM QUATRO CADEI-

RAS) EM MADEIRA DE LEI, MARCA FLÓRIDA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NOVO). VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS).
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário Oficial" e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18.07.91. Eu, Raimundo Paulo Farias Castelo Branco, datilografei. E eu, a) Ilegível, subscrevi.
O JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
Obs: O arrematante fica ciente de que deverá retirar o bem que se encontra no depósito deste Órgão, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar custas de armazenagem.
(G. Reg. nº 37.473)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 5ª JCI-1740/88.
O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Juiz Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 21.08.91 às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levada a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por REGINA LÚCIA ROCHA BANDEIRA, contra RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, possuindo a seguinte característica:

01 (Um) terreno edificado, com prédio nº 1455, antes 709, situada à Trav. Quintino Bocaiuva, ângulo com a praça Tenreiro Aranha, outrora, Largo da Memória, ou ainda largo da Redenção nesta cidade, medindo 13,40 ms. de frente, ao correr da Travessa de Fundos, pela lateral direita ao correr da praça 44,10ms, pela esquerda por uma linha composta de 03 (três) elementos: o 1º com 16,50 ms. em direção aos fundos; o 2º para fora do terreno c/ 21,15ms e o 3º em direção aos fundos com 29,00ms tendo a linha de travessão dos fundos, também com três elementos: o 1º partindo da lateral esquerda em direção a lateral direita com 22,40ms; o 2º para dentro do terreno, com 3,50ms, e o terceiro, até encontrar a lateral esquerda, com 17,50ms, confina de um lado com a praça Tenreiro Aranha e de outro lado com o imóvel nº 1441. Em sua área frontal, possui prédio antigo estilo clássico, composto de três pavimentos, assim disposto: térreo: com amplo salão, quatro salas, copa, dois sanitários, com três escadas de ferro em caracol, para acesso ao primeiro andar, pisos em paviflex e forro em gesso, possui ainda escada lateral dupla (externa) e estacionamento pavimentado, terreno/anexo: (térreo do anexo) - com seis salas, uma copa, dois sanitários, escada de ferro em caracol, para acesso ao primeiro andar, piso de faviflex e forro de gesso. (Primeiro andar ao anexo) - com seis salas, com forro de gesso e piso em paviflex, dois sanitários pátio lateral externo, lajeado e lajetado, primeiro andar: composto de amplo salão, com piso revestido de mármore e granito multicolorido e forro de lambris; duas salas com sanitários, piso carpetado e forro de gesso; salão com forro de gesso e carpetado, escadaria em mármore, na entrada social de acesso ao salão, do terço para o primeiro andar, em várias tonalidades, sobressaindo a cor branca, paredes azulejadas e portão de ferro sob duas colunas. Seguindo andar: composto de um salão amplo (auditório) e duas salas, carpetados e com forro de gesso e dois sanitários, terceiro andar: (torre) composta de escada em concreto e pátio. O Imóvel possui as janelas todas envidraçadas, coberta com telhas de barro, tudo no estado. Valor atribuído: Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11.07.91. Eu, Raimundo Paulo Farias Castelo Branco, auxiliar Judiciário, datilografei. e eu, Oscarina de Miranda Bruno, Diretora de Secretaria da 5ª JCI de Belém, subscrevi.
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 37.417)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Presidente da 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, DE BELÉM,
Faz saber a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02.09.91 às 14:00 hs., na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por IVO FERREIRA, contra PEIXARIA RAINHA DO MAR-Carlos Antonio Sena Souza nos autos do Processo nº 393/91, bem esse encontrado no Depósito do TRT, da 8ª Região, que é o seguinte: 04 (QUATRO) CILINDROS PARA GÁS VAZIOS COM CAPACIDADE PARA 45 QUILOS. VALOR ATRIBUÍDO, Cr\$-280.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de Julho do ano de Mil Novecentos e Noventa e Um. Eu, Eliani Márcia Piani, Aux. Ativ. Judiciária, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevo.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 37.507)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa EMPREVEZINIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 6ª JCI 870/91 para ciência que deu entrada nesta Junta, reclamação trabalhista formulada por JOAO DE DEUS SILVA, contra reclamada acima mencionada pleiteando as parcelas de: aviso prévio, sal. retido, férias proporcionais, 1/3 de férias, FGTS c/ 40% cod 01, reposo remunerado, horas extras, multa L. 7855/89, adicional noturno, baixa na CTPS, 13º salário proporcional, anotação de CTPS, aplicação art. 467/CLT, comunicação DRT/INSS, juros e correção monetária. Devendo a reclamada comparecer a audiência inaugural designada para o dia 30.08.91 às 12:50 horas independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer provas que julgar necessárias constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, Tv. D Pedro I, 750. Eu G. Toutonge, Diretora do SPG, subscrevo.

Belém, 18.07.91
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho
Presidente 6ª JCI de Belém.
(G. reg. nº 37.506)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.024

BELEM - QUINTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1991

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1441/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Como consta do ato, o decido foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/91 PELO INPC, TOTALIZANDO O PERCENTUAL DE 346,60% (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS VÍRGULA SESENTA POR CENTO), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/91, COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, AINDA, EM 15% (QUINZE POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AOS DA SEGUINTE TABELA: EMPRESAS COM MAIS DE 19 (DEZENOVE) EMPREGADOS: SUPERVISOR, ACESSOR, ASSISTENTE DE VENDAS E/OU FUNÇÕES IGUAIS, SEMELHANTES OU EQUIVALENTES, CONFORME A LEI 3.207/57.....Cr\$40.800,00; VENDEDORES, MOTORISTAS-VENDEDORES E/OU FUNÇÕES IGUAIS, SEMELHANTES OU EQUIVALENTES, CONFORME A LEI 3.207/57..... Cr\$41.200,00; DEMONSTRADOR, PROMOTOR E/OU FUNÇÕES IGUAIS, SEMELHANTES OU EQUIVALENTES, CONFORME A LEI 3.207/57.....Cr\$55.700,00; AJUDANTES, AUXILIAR DE VENDAS E/OU FUNÇÕES IGUAIS, SEMELHANTES OU EQUIVALENTES, CONFORME A LEI 3.207/57.....Cr\$30.700,00; EMPRESAS COM ATÉ 19 (DEZENOVE) EMPREGADOS: SUPERVISOR, ACESSOR, ASSISTENTE DE VENDAS E/OU FUNÇÕES IGUAIS, SEMELHANTES OU EQUIVALENTES, CONFORME A LEI 3.207/57.....Cr\$41.745,00; VENDEDORES, MOTORISTAS-VENDEDORES E/OU FUNÇÕES IGUAIS, SEMELHANTES OU EQUIVALENTES, CONFORME A LEI 3.207/57.....Cr\$38.300,00; DEMONSTRADOR, PROMOTOR E/OU FUNÇÕES IGUAIS, SEMELHANTES OU EQUIVALENTES, CONFORME A LEI 3.207/57.....Cr\$41.745,00; AJUDANTES, AUXILIAR DE VENDAS E/OU FUNÇÕES IGUAIS, SEMELHANTES OU EQUIVALENTES, CONFORME A LEI 3.207/57.....Cr\$27.600,00. CLÁUSULA III - A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÁ DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E PARÁGRAFOS DA CLT, QUANDO ENTÃO O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO ESTÃO SUJEITOS A ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES EXTERNAS, SEM CONTROLE DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO. PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, CUMULATIVAMENTE AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA IV - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. O SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, SERÁ CALCULADO DIA A DIA. CLÁUSULA V - OS PRÊMIOS, COMISSÕES E/OU BÔNUS, QUE FAZEM JUZ OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, DEVERÃO SER ESPECIFICADOS E DISCRIMINADOS NO CONTRACHEQUE E/OU CTPS E INTEGRAR-SE-ÃO AO SALÁRIO PARA TODOS OS FINS, PELA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES, DEVENDO ESTA SER SOMADA À PARTE FIXA, INCLUSIVE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DA RESCISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA VI - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA JUZ À UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL. CLÁUSULA VII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: I - PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU OFICIALIZADO DE ENSINO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO; II - NASCIMENTO DE FILHO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, IMEDIATAMENTE APÓS O PARTO; III - CASAMENTO, DURANTE OS 3 (TRÊS) DIAS SUBSEQUENTES ÀS NUPCIAS; IV - POR UM DIA, PARA FINS DE RECEBIMENTO DO PIS, QUANDO A EMPRESA NÃO EFETUAR ESSE PAGAMENTO ATRAVÉS DA FOLHA DE SALÁRIOS. CLÁUSULA VIII - OS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO

SINDICATO OBREIRO NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS POR PERDAS OU DANOS, DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO, DE TRÂNSITO, FURTOS, AVARIAS DE CARGAS, DEGRASTE NATURAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR, EXCETO QUANDO HOUVER DOLO OU CULPA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS DESCONTOS, COMPUTADOS O DANO GLOBAL, INCLUSIVE PREJUÍZO DE TERCEIROS E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS MENS, SERÃO EFETUADOS EM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) PARCELAS, RESPEITADO O LIMITE LEGAL PARA CADA PARCELA. CLÁUSULA IX - NA ADMISSÃO; SERÃO OBSERVADAS PELAS EMPRESAS, AS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) RECEBIMENTO CONTRA-RECIBO, DA CTPS DO TRABALHADOR, NA QUAL DEVERÃO SER FEITAS AS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS; b) NAS ANOTAÇÕES REFERENTES AO CARGO/FUNÇÃO DEVERÁ SER UTILIZADA A NOMENCLATURA CONSTANTE DA LEI Nº 3.207/57 OU OS VERBETES DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO OU, AINDA, DA CLÁUSULA 26ª DA PRESENTE SENTENÇA; c) FORNECIMENTO AO TRABALHADOR DE UMA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS AVULSOS POR ELE ASSINADOS NESSE ATO, VALENDO A PRESENTE CONDIÇÃO, TAMBÉM, PARA AS DEMAIS ANOTAÇÕES NA CTPS E ASSINATURAS DE DOCUMENTOS QUE OCORREM DURANTE TODO O FACTO LABORAL; d) FICA PROIBIDA E DECLARADA ILEGAL A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESA INTERPOSTA, SEJA ELA LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA, DE TRABALHO TEMPORÁRIO OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA X - QUANDO DE USO OBRIGATORIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO OS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, 4 (QUATRO) UNIFORMES COMPLETOS, A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DA ADMISSÃO, BEM COMO AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. CLÁUSULA XI - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E, NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÓVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFICA PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XII - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO CONTRATUAL DEVERÁ SER EFETUADO NO PRAZO PREVISTO EM LEI, SOB PENA DE MULTA DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO MENSAL, PARA CADA DIA DE ATRASO. CLÁUSULA XIII - PRERROGATIVAS DAS ENTIDADES SINDICAIS - a) REPRESENTATIVIDADE, PARA FINS DE PROMOÇÃO DA AMPLA DEFESA DOS INTERESSES GERAIS DOS INTEGRANTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, ASSEGUANDO-SE-LHES OS DIREITOS ESTIPULADOS NOS ARTIGOS 511 E SEQUINTE DA CLT; b) LIVRE ACESSO AS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS, DOS DIRIGENTES DO SINDICATO OBREIRO PARA COLETA DE ADESOES, DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; c) LIVRE CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, BEM COMO A AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS E/OU FLANELÓGRAFOS EXISTENTES NOS LOCAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XIV - OS TRABALHADORES TÊM O DIREITO DE REUNIR-SE, ASSISTIDOS PELO SEU SINDICATO, NO LOCAL DE TRABALHO, PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS, EM HORÁRIO FORA DO EXPEDIENTE, PARA FINS DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E OUTROS ASSUNTOS DE SEUS INTERESSES, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À EMPRESA. CLÁUSULA XV - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE SEIS MEMBROS EM RELAÇÃO PARITÁRIA ENTRE OS SINDICATOS ACORDANTES, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO ART. 613, INCISO V, DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA COLETIVA DESCOTARÃO, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JUNHO/91 E, MENSALMENTE, OS VALORES EQUIVALENTES A 1% (UM POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE. CONSIDERA-SE, PARA TAL FIM, A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO MÊS, COM A INCLUSÃO DA PARTE FIXA MAIS A VARIÁVEL, QUANDO FOR O CASO, CUJO RATEIO OBSEDECEM À SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% (NOVENTA POR CENTO), PARA O SINDICATO DEMANDANTE, 8% (OITO POR CENTO), PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E 2% (DOIS POR CENTO), PARA A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS DESCOTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MÊS DE DEZEMBRO/91 A IMPORTÂNCIA DE 2% (DOIS POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DESSE MÊS, A FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO ESTADO DO PARÁ, FAZENDO RECOLHER O VALOR DESCOTADO, ATÉ O DIA 10 DO MÊS 01/92, NA TESOURARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL. OS VALORES DESCOTADOS A ESSE TÍTULO TERÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO À TESOURARIA, PARA SEREM CONTESTADOS JUNTO À ENTIDADE. CLÁUSULA XVIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS

TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, OU APÓS COMPROVADA, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL; APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE FISSAL DAS EMPRESAS. TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA Nº 183.141-0 DA AGÊNCIA CENTRO BELEM-PA, DO BANCO DO BRASIL S/A, OU, AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 134470-9 DA AGÊNCIA 936-BELEM-MAZARE DO BANCO ITAÚ S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCRORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCOTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPOSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTE, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 2º DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XX - COMPETE AO SINDICATO PROFISSIONAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA NORMA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DO PRAZO DE RECOLHIMENTO, SEM COMO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA RECOLHERÃO EM FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO PARÁ, DIRETAMENTE À TESOURARIA OU ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CONTA-CORRENTE Nº 6607-9, DA AGÊNCIA ANANIMIDEUA, DO BANCO DO BRASIL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME DECIDIDO EM ASSEMBLÉIA GERAL, IMPORTÂNCIA ESTA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O DIA 05 DE AGOSTO DE 1991. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO COM BEBEDOUROS OU SUBSTITUTO, COM ÁGUA POTÁVEL, PARA UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIII - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 613, INCISO VII DA CLT. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXV - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE UMA AÇÃO DE CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 8º E DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE AO SINDICATO OBREIRO, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO MULTA DE 2 (DOIS) MVR - MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO-613, INCISO VIII DA CLT E QUANDO DE SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA. FICA IGUALMENTE ASSEGUADO O CORRESPONDENTE INDICADOR NA PROPORÇÃO RETRO MENCIONADA, CASO ESTE REFERENCIAL SEJA EXTINTO. CLÁUSULA XXVII - OS DISPOSITIVOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ADEREM AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES E DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXVIII - A PRESENTE SENTENÇA TIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PERTENCENTES AO 1º GRUPO - EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO SINDICATO PATRONAL ACORDANTE, INCLUINDO-SE VENDEDORES, VIAJANTES, DEMONSTRADORES DE VENDAS, MOTORISTAS-VENDEDORES E AJUDANTES E PROMOTORES DE VENDAS. CLÁUSULA XXIX - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRA, POR MAIS PRIVILEGIADA QUE SEJA, NOS TERMOS DO ARTIGO 114 DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL EM 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00. PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Excos. Srs. Juizes:

Dr. Itair Silva - Juiz Togado

Dr. Nazar Nassar - Juiz Class.Rep. dos Empregadores

Sr. Vicente Cidade - Juiz Class.Temp. Rep. dos Empregados,convocado

Drs. Vicente Fonseca, Marilda Coelho e Nermes Tupinambá - Juizes Convocados

Procurador Regional: DRª ROSITA NASSAR

Belém, 10 de julho de 1991

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT - DC 1442/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: D.F. BASTOS S/A FÁBRICA VITÓRIA e outros

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, D. F. BASTOS S/A - FÁBRICA VITÓRIA; MARTINS & ALVES LTDA - CAFÉ NAZARÉ E RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA, ASSISTIDAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPIFICAÇÃO E CONFETARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS, D. F. BASTOS S/A - FÁBRICA VITÓRIA; MARTINS & ALVES LTDA - CAFÉ NAZARÉ E RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA, QUE EXPLORAM A INDÚSTRIA DE MASSAS E BISCUITOS NO ESTADO DO PARÁ, CONCEDERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, REAJUSTE SALARIAL MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, AFURADA NO PERÍODO DE JUNHO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/91 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS A CORREÇÃO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, SERÁ CONCEDIDO PARA OS EMPREGADOS NÃO COMMISSIONADOS, A TÍTULO DE AUMENTO REAL, UM REAJUSTE DE 10% (DEZ POR CIENTO). CLÁUSULA III - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ENTENDENDO-SE COMO TAIS VENDEDORES, DEMONSTRADORES DE VENDAS, MOTORISTAS-VENDEDORES, SUPERVISORES DE VENDAS E PROMOTORES DE VENDAS, ABRANGIDOS PELO QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 577 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E PERTENCENTES AO 1º GRUPO - INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS, EM ATIVIDADES NO ESTADO DO PARÁ, FARÃO JUS A COMISSÕES OU PRÊMIOS SOBRE AS VENDAS EFETUADAS; NA CONFORMIDADE DA TABELA A SEGUIR: PARTE FIXA - VENDEDOR E SUPERVISOR, UM SALÁRIO MÍNIMO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; DEMONSTRADOR, FUNÇÃO IGUAL OU ASSEMELHADA - DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARTE VARIÁVEL - VENDEDOR: 1,75% (UM VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CIENTO), NO MÍNIMO, DO MONTANTE DAS VENDAS, SENDO AS DESPESAS SUPORTADAS, EM SEU TODO, PELAS EMPRESAS. SUPERVISOR: 0,4% (ZERO VÍRGULA QUATRO POR CIENTO) SOBRE O MONTANTE ARRECADADO NA ROTA A SEU CARGO. CLÁUSULA IV - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, EM QUALQUER CASO OU SITUAÇÃO, FARÁ JUS A UMA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO), TANGENTE À PARTE FIXA. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% (CINCO POR CIENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA TODOS AQUELES QUE ATINGIREM CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. CLÁUSULA VI - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DO EMPREGADO OBTER NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO AVISO, DESDE QUE HAJA COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO À EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES O PAGAMENTO DO AVISO NÃO TRABALHADO. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, POR QUALQUER MOTIVO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A QUE ALUDE O ARTIGO 99 DA LEI Nº 7238/84, TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA VIII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES A SEGUIR: I - DA MULHER, ATÉ SESSENTA DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA DO EMPREGADO PREVISTA NA ALÍNEA "b" DO INCISO II, DO ARTIGO 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SALVO ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES, SEMPRE COM O AVAIL DO SINDICATO DEMANDANTE. II - E ACIDENTADOS - NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTES DE TRABALHO, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADOS APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. III - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO RESPECTIVO ATÉ SESSENTA DIAS APÓS A BAIXA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 472, § 1º DA CLT. IV - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE, PARA TAL, OS DOZE MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA SER REQUERIDO O ALUÍDIO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE (SESSENTA ANOS PARA AS MULHERES, SESSENTA E CINCO ANOS PARA OS HOMENS), ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO. V -

NOS CASOS DE TRANSFÉRENCIA PREVISTA NO ART. 469 DO TEXTO CONSOLIDADO. VI - NOS CASOS DE ADOÇÃO DE MENOR, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS APÓS A ADOÇÃO. CLÁUSULA IX - FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS NOS PRECISOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 389 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, A INSTALAR E MANTER CRECHES PARA UTILIZAÇÃO DOS FILHOS DE SUAS EMPREGADAS, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. CLÁUSULA X - ENTREMENTES, QUANDO POR MOTIVO Ponderoso NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR CRECHES, FICARÁ OBRIGADA A ARCAR COM OS CUSTOS DA MESMA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CIENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, O QUAL DEVERÁ SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS APÓS O NASCIMENTO. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADO À MULHER EMPREGADA, QUE INTEGRAR A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 396 CONSOLIDADO, DE UM INTERVALO DE MEIA HORA POR TURNO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS ESTIPULAM, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, O SEGURO DE VIDA EM GRUPO, BEM COMO O SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE, FICANDO ESTABELECIDO QUE O VALOR MÍNIMO DE CAPITAL ASSEGURADO DEVERÁ SER DE Cr\$200.000,00 PARA CADA UM DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIII - SERÃO ABRANGIDAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: a) PROVAS OU MATRÍCULA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO; b) - NECESSIDADE PESSOAL, ATÉ O LIMITE DE 05 (CINCO) FALTAS POR ANO CIVIL; c) - NASCIMENTO DE FILHOS, CASAMENTO E MORTE DE PARENTE AFIM OU CONSANGÜÍNEO OU PESSOA QUE EM SUA CTPS SEJA DECLARADA DEPENDENTE, OBSERVADOS OS DITAMES DO ART. 473 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XIV - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE NORMAS: I - A JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELA SENTENÇA NORMATIVA PRESENTE, SERÁ DE QUARENTA E QUATRO (44) HORAS SEMANAIS. II - OS ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO CELEBRADAS COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. III - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE REGRAS: a) - PERIODICIDADE. 1.- MENSAL - ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, COM ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) OU 50% (CINQUENTA POR CIENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO. 2.- QUINZENAL - ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO. 3.- SEMANAL - ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DE SEXTA-FEIRA, NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO DO MÊS EM CURSO. b) - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, ENVELOPES DE PAGAMENTOS OU ASSEMBLADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU OUTRA QUALQUER MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DOS DESCONTOS EFETUADOS, ASSIM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. IV - AS CONCESSÕES DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO. a) - AS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO. b) - AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER FIXADA EM LOCAL BEM VISÍVEL, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, SENDO PERMITIDO O SEU RECONHECIMENTO, EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES. c) - O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA ALÍNEA "a" DESTA INCISO, E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, FORA DO PRAZO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, IMPLICARÁ EM PAGAMENTO DOBRADO, EM TUDO OBSERVADOS OS DITAMES DO ARTIGO 137 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 7418/85, REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) UNIFORMES COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, POR SEMESTRE, QUANDO O USO DESTES SE FIZER NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU QUANDO DA EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XVII - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA NORMA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA A DECISÃO A SER ADOPTADA SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XVIII - OS EMPREGADOS FICAM OBRIGADOS A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMMISSIONADOS OS VALORES OU PORCENTUAIS DA COMISSÃO AJUSTADA, SENDO VEDADA A REDUÇÃO DOS ALUÍDIOS PORCENTUAIS. CLÁUSULA XIX - OS PRÊMIOS, COMISSÕES OU BONIFICAÇÕES A QUE FAZEM JUS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, INTEGRAR-SE-ÃO AO SALÁRIO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TOMANDO POR BASE A MÉDIA DOS ÚLTIMOS SEIS (6) MESES, DEVENDO, ASSIM, A MÉDIA ENCONTRADA, SER SOMADA À PARTE FIXA, NOTADAMENTE QUANDO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XX - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO FIXO MENOR QUE Cr\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991. CLÁUSULA XXI - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS: I - POR OCASIÃO DA RESCISÃO, AS EMPRESAS ENTREGARÃO AO TRABALHADOR, CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR, A GUIA AM PARA MOVIMENTAÇÃO DO FGTS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. II - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 7855, DE 24.10.89, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, FICAR OBRIGADA A EMPRESA AO PAGAMENTO DOS DIAS EXCEDENTES À HAÇÃO DE 1/30 (UM E TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO MENSAL, PARA CADA DIA DE ATRASO. III - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS A APRESENTAREM, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NA PORTARIA Nº 3283, DE 11.10.88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À RESCISÃO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO DE RESCISÃO, DEMONSTRATIVO DAS COMISSÕES, PRÊMIOS, BONIFICAÇÕES E DEMAIS VERBAS ADICIONAIS, PARA FINS DE CONTROLE E AFURAÇÃO

DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, UTILIZADOS COMO BASE DE CÁLCULO. IV - O TRABALHADOR QUE VENHA A FALECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO, TERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES, O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXII - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM O SINDICATO DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: I - E RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS PARA FINS DE PROMOÇÃO DA MAIS AMPLA DEFESA DOS INTERESSES GERAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE SINDICAL, SEUS DIRIGENTES E PREPOSTOS, BEM COMO DELEGADOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NO ART. 511 E SEQUINTE DA CLT; II - LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS COLETIVAS VIGENTES; III - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS, AOS DIRIGENTES SINDICAIS QUE, NESTA CONDIÇÃO, FOREM REQUISITADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, PARA FINS DE EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL, PELO PRAZO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS; IV - É LIVRE A CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE DEMANDANTE, PERMITIDA A AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS EM QUADROS DE AVISOS OU PLANEJOGRAFOS QUE AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO; V - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, INDICADOS EM NÚMERO DE TRÊS PELO SINDICATO OBREIRO E TRÊS PELAS ENTIDADES DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS, NO ENTANTO, OS TERMOS DO INCISO V DO ART. 618 DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO ASSEM FOR EXIGIDO, FICA ESCLARECIDO, DESDE LOGO, QUE O NÚMERO DE MEMBROS INDICADOS, TANTO PELO SINDICATO COMO PELAS EMPRESAS, NÃO PODERÃO EXCEDER DE UM PARA CADA DEMANDADA. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CIENTO) DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JUNHO/91 E, MENSALMENTE, 1% (UM POR CIENTO) DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. CONSIDERAR-SE PARA TAL FIM A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO MÊS, A INCLUSÃO DA PARTE FIXA MAIS A VARIÁVEL, QUANDO FOR O CASO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% (NOVENTA POR CIENTO) PARA O SINDICATO DEMANDANTE; 8% (OITO POR CIENTO) PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E 2% (DOIS POR CIENTO) PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO-CNTC. CLÁUSULA XXIV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS, PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, O SINDICATO DEMANDANTE FICA DESOBRIGADO DE FORNECER RECIBO, HIPÓTESE EM QUE VALEERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLADO. O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO, NO MÊS DE DEZEMBRO/91, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CIENTO) DA REMUNERAÇÃO DESSE MÊS, A FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E RECOLHERÃO O MONTANTE ARRECADADO ATÉ O DECIMO DIA DO MÊS DE JANEIRO/92, À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL. OS VALORES DESCONTADOS A ESSE TÍTULO TERÃO O PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO, PARA SEREM CONTESTADOS JUNTO AO SINDICATO. CLÁUSULA XXVI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA Nº 183.141-0, DA AGÊNCIA CENTRO-BELÉM-PA, DO BANCO DO BRASIL S/A OU, AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13.470-9, DA AGÊNCIA Nº 936, BELÉM-NAZARÉ, DO BANCO ITAÚ S/A; EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CIENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% (VINTE POR CIENTO) AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS RECONHECERÃO A LEGALIDADE DA GREVE, EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, POR MAIS DE QUINZE DIAS, OU QUANDO ELA DECORRER DE DESCUMPRIMENTO, PELAS EMPRESAS, DAS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXVIII - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA A DATA DE 30 DE OUTUBRO COMO O DIA DO VENDEDOR, QUE SERÁ CONSAGRADO AO DESCANSO E, DO MESMO MODO, CONSIDERADO FERIADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O EVENTUAL TRABALHO NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO. A INSTITUIÇÃO DESSE FERIADO DESTINA-SE A PERMITIR QUE OS TRABALHADORES PARTICIPEM DAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO SINDICATO DEMANDANTE E POR OUTRAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES DO COMÉRCIO. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS E TRABALHADORES, ESTES REPRESENTADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, ESTABELECIDAS EM LEI.

NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS. CLÁUSULA XXX - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DAS EMPRESAS DEMANDADAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, E A FEDERAÇÃO DEMANDADA, PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINA O § 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXXII - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 8º E DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES AFETADOS, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XXXIII - ESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXIV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O MENOR SALÁRIO PROFISSIONAL, PREVISTO NA TABELA DE PISOS, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA III DESTA SENTENÇA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXXV - OS DISPOSITIVOS DESTA SENTENÇA NORMATIVA ADEREM AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES E DAS EMPRESAS, MESMO APÓS A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXVI - ASSINA, TAMBÉM, ESTA SENTENÇA NORMATIVA, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DO ESTADO DO PARÁ, DO QUAL AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS SÃO FILIADAS. CLÁUSULA XXXVII - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXXVIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dr. Itair Silva, Juiz Togado.  
 Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregadores.  
 Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado.  
 Drs. Hermes Tupinambá, Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dra ROSITA NASSAR.

Belém, 8 de julho de 19 91

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT: DC 1443/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA e outros  
 Como consta da ata, o decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE ADESO FORMULADO PELAS DEMANDADAS: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA; SOTREQ S/A TRATORES E EQUIPAMENTOS; TÁGIDE VEÍCULOS LTDA; PARADISEL S/A; GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA; GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA; COBRÁS-COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS DO BRASIL S/A; BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA e NORVEL-NORTE VEÍCULOS LTDA, AO ACORDO CELEBRADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, HOMOLOGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 26.06.91. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dr. Itair Silva, Juiz Togado.  
 Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregadores.  
 Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados.  
 Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dra ROSITA NASSAR.

Belém, 15 de julho de 1991

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT: DC 1443/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros  
 Como consta da ata, o decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS

EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E O SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, PELO PERCENTUAL DE 25% (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE JUNHO DE 1990. § 1º - ENTENDE-SE COMO SALÁRIO VIGENTE EM JUNHO/90, O SALÁRIO EFETIVAMENTE PAGO NESSE MÊS E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 56,22% (CINQUENTA E SEIS VIRGULA VINTE E DOIS POR CENTO), REFERENTES AO PARCELAMENTO CONCEDIDO NAQUELE ANO, CONFORME O § 2º DA CLÁUSULA I DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO ANO DE 1990, ASSINADO ENTRE AS PARTES ORA ACORDANTES. § 2º - AS EMPRESAS QUE EFETUARAM ANTECIPAÇÕES SALARIAIS NO PERÍODO, PODERÃO FAZER A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO. § 3º - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NESTA CLÁUSULA, SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS. § 4º - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE JUNHO DE 1990, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, DE ACORDO COM A MÉDIA GEOMÉTRICA DUODECIMAL, PARA CADA MÊS DE TRABALHO, EM RELAÇÃO À DATA-BASE, CONSIDERANDO-SE COMO TAL, A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A QUINZE DIAS. AS PARTES DIVULGARÃO CONJUNTAMENTE, UMA TABELA DEMONSTRATIVA DA PROPORCIONALIDADE ORA AJUSTADA. § 5º - APÓS O REAJUSTE DETERMINADO NESTA CLÁUSULA, SERÁ CONCEDIDO UM PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE PERCEBEREM APENAS PARTE FIXA, TERÃO SALÁRIO PROFISSIONAL DE Cr\$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), REAJUSTADOS DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL VIGENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO APENAS AQUELES QUE POSSUAM, NO MÍNIMO, UM ANO DE EXPERIÊNCIA NA MESMA FUNÇÃO E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO, COMPROVADO ATRAVÉS DA CTPS. CLÁUSULA III - FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE HORAS EXTRAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E SEGUINTES DA CLT, QUANDO ENTÃO O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. A HORA EXTRA NOTURNA SERÁ REMUNERADA COM 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA NORMAL. § 1º - A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÁ DE QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS. § 2º - NÃO ESTÃO SUJEITOS A ESTA CLÁUSULA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA QUE EXERÇAM ATIVIDADES EXTERNAS, SEM CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO PELO EMPREGADOR. CLÁUSULA IV - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE ASSUMA TODAS AS RESPONSABILIDADES E DEVERES E QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADA QUINQUÊNIO, PARA CADA CINCO ANOS TRABALHADOS NA MESMA EMPRESA, NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO PROFISSIONAL, ATÉ O LIMITE DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO). PARÁGRAFO ÚNICO - AS VANTAGENS DESTA CLÁUSULA SUBSTITUEM IDÊNTICO ADICIONAL, CONSTANTE DO ACORDO Nº 3.187/64, DO TRT DA OITAVA REGIÃO, ORIGINÁRIO DO PROCESSO TRT DC 165/64, CLÁUSULAS IX/XVI. CLÁUSULA VI - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO E A MÉDIA DA PARTE VARIÁVEL, QUANDO HOUVER, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS CONCEDERÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO ACIDENTADO, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA, DESDE QUE ESTA NÃO SEJA INFERIOR A TRINTA DIAS. CLÁUSULA VIII - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO, NOS SEGUINTES CASOS: a) PROVA ESCOLAR, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR HIERÁRQUICO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE ENSINO, EM IGUAL PRAZO; b) NASCIMENTO DE FILHO, ATÉ CINCO DIAS CONSECUTIVOS, IMEDIATAMENTE APÓS O PARTO; c) CASAMENTO, DURANTE TRÊS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO MATRIMÔNIO; d) MORTE DE PARENTE, PELO PRAZO DE DOIS DIAS CONSECUTIVOS, QUANDO SE TRATAR DE EMPREGADO RECRUTADO E CONTRATADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO. ENTENDE-SE COMO PARENTE, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, OS CONSTANTES DO ARTIGO 473, INCISO I, DA CLT. CLÁUSULA IX - SERÁ FACULTADO AO EMPREGADO UM DIA PARA O RECEBIMENTO DO PIS, DEVENDO SER REMUNERADO PELO EMPREGADOR. NÃO TERÁ DIREITO À AUSENCIA JUSTIFICADA O EMPREGADO QUE RECEBE-LO NO LOCAL DE TRABALHO. CLÁUSULA X - ESTA SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, PERTENCENTES AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS ACORDANTES. CLÁUSULA XI - NA ADMISSÃO DO EMPREGADO, A CTPS DEVERÁ SER ENTREGUE MEDIANTE RECIBO, DEVENDO A EMPRESA DEVOLVÊ-LA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS E FORNECER CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, BEM COMO DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE FOREM ASSINADOS, EXCETO FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FORNECERÃO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, EM PAPEL TIMBRADO OU CARIMBADO PELA EMPRESA, COMPROVANTE DE PAGAMENTO, ONDE CONSTEM VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DO DEPÓSITO DO PGTS. CLÁUSULA XIII - A CONCESSÃO DE FÉRIAS SERÁ PARTICIPADA, POR ESCRITO E MEDIANTE RECIBO, AO EMPREGADO DA CATEGORIA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS DA DATA DE INÍCIO. CLÁUSULA XIV - E LIVRE A CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES E BOLETINS EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM MATÉRIA DE CONUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO, PERMITINDO AS EMPRESAS A AFIXAÇÃO NOS QUADROS DE AVISOS E FLANELÓGRAFOS, DEPENDENDO SEMPRE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA DEMANDADA. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS VENDEDORES E VIAJANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO, NO MÊS DE JUNHO E O EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) NOS DEMAIS MESES, CONSIDERANDO-SE PARA TAL FIM, A PARTE FIXA E A CONJUNIONADA OU VARIÁVEL, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA XVI - TODO E

QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU A CONTA Nº 183.141-0, DA AGENCIA CENTRO-BELÉM-PA, DO BANCO DO BRASIL S/A, OU AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13.470-9, DA AGENCIA BELÉM-NAZARE, DO BANCO ITAÚ S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO, INCIDIRÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), APÓS 30 DIAS DE VENCIDO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, EM IGUAL PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XVII - AS CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS PREVALECEERÃO, QUANDO HOUVER DISCORDÂNCIA ENTRE AS NORMAS AQUI CONTIDAS E A LEGISLAÇÃO OU AS DISPOSIÇÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XVIII - OS TRABALHADORES QUE LIDAREM COM PRODUTOS TÓXICOS OU REALIZAREM ATIVIDADES EM LOCAIS INSALUBRES, RECEBERÃO A PROTEÇÃO ADEQUADA PARA O CASO E SERÃO SUBMETIDOS À REVISÃO MÉDICA PERIÓDICA, A CADA SEIS MESES. CLÁUSULA XX - OS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES SERÃO OS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS DESTA SENTENÇA NORMATIVA, NA CLT E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, INDICADOS EM NOME DE TRÊS PELA CATEGORIA PATRONAL E TRÊS PELO SINDICATO OBREIRO, COM PODERES PARA APRECIAR E DIRIMIR AS DIVERGÊNCIAS HAVIDAS. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS DA CATEGORIA, QUE SEJAM ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991, A QUANTIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DE SUA REMUNERAÇÃO TOTAL DO MÊS, INCLUSIVE DA PARTE COMISSIONADA, EM FAVOR DO SINDICATO OBREIRO, RECOLHENDO ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES E REPASSADOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS, TERÃO O PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DO RECOLHIMENTO, PARA SEREM CONTESTADOS JUNTO À ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS, ASSOCIADAS OU NÃO À ENTIDADE PATRONAL, DEVERÃO RECOLHER OS SEGUINTES VALORES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: a) EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS DA CATEGORIA, Cr\$8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS); b) EMPRESAS COM MAIS DE CINCO E ATÉ VINTE EMPREGADOS DA CATEGORIA, Cr\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS); c) EMPRESAS COM MAIS DE VINTE EMPREGADOS DA CATEGORIA, Cr\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS). PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, DEVERÁ SER FEITO ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE AGOSTO DE 1991 E REVERTERÁ EM PROL DOS SERVIÇOS, PROMOÇÕES E OBRAS ASSISTENCIAIS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. CLÁUSULA XXIV - ESTA SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODAS AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ QUE, INDIVIDUALMENTE, NÃO TENHAM SIDO DEMANDADAS EM DISSÍDIO COLETIVO OU, SE DEMANDADAS, QUE TENHA SIDO APRESENTADO PELO SINDICATO DEMANDANTE DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO A ELAS. CLÁUSULA XXV - AS PARTES ESTABELECEM A MULTA DE MEIO VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA SINDICATOS OU EMPREGADOS. CLÁUSULA XXVI - PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICA ELEITO O FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. CLÁUSULA XXVII - A DATA-BASE DA CATEGORIA FICA MANTIDA EM 1º DE JUNHO DE CADA ANO E A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991 E A TERMINAR EM 31 DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Juiz Togado.  
 Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep.dos Empregadores.  
 Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado.  
 Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dra ROSITA NASSAR.

Belém, 8 de julho de 19 91

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT: DC 1171/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR-UNIPOP

Como consta da ata, o decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR-UNIPOP, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 1.1. OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º.05.91, MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA-ICV, MEDIDO PELO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS-DIEESE, APURADA ENTRE MAIO DE 1990 E ABRIL DE 1991, DESCONTADOS OS REAJUSTES E

ADIANTAMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS AUMENTOS REAIS, OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIQUIDADE, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE OU DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. § 1º - O PAGAMENTO DO REAJUSTE SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, ATÉ 30 DE JULHO. § 2º - O ÍNDICE ACORDADO PARA O REAJUSTE É DE 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO), TERANDO, ASSIM, AS PERDAS ATÉ 30.04.91; 1.2. APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DO ITEM ANTERIOR, OS SALÁRIOS PODERÃO SER AUMENTADOS DE ACORDO COM DISCUSSÃO INTERNA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA; 1.3. OS SALÁRIOS PODERÃO SER REAJUSTADOS MENSALMENTE, MEDIANTE DISCUSSÃO INTERNA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, A PARTIR DA APLICAÇÃO DO ICV/DIEESE DO MÊS; 1.4. OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS MENSALMENTE, PORÉM A ENTIDADE EMPREGADORA SE OBRIGA A FAZER, QUINZENALMENTE, UM ADIANTAMENTO, CORRESPONDENTE A 60% (SESENTA POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA II - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE RECEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1. FICA PROIBIDO O TRABALHO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA E NO CASO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS É DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; 2.2. HAVENDO ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SALARIAL OU DAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DO PAÍS, O SINDICATO E A ENTIDADE EMPREGADORA COMPROMETEM-SE A REABRIR AS NEGOCIAÇÕES, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS; 2.3. A ENTIDADE EMPREGADORA CONCEDERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS ANUENIO, NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO), PARA CADA ANO DE TRABALHO CUJO O PAGAMENTO DEVERÁ SER CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO DO MÊS ATUALIZADO. NA OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL OU APOSENTADORIA, O EMPREGADO FARÁ JUS, TAMBÉM, AO ANUENIO PROPORCIONAL, OU SEJA, 1/12 PARA CADA MÊS TRABALHADO; 2.4. O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A 30 DIAS DE REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA CÁLCULO O MÊS DA DEMISSÃO; 2.5. A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AOS 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS, PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÃO DEVIDOS AOS TRABALHADORES NO CASO DE RESCISÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA. CLÁUSULA III - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 3.1. DOENÇA/ACIDENTE, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO; 3.2. ADOÇÃO DE MENOR, PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ADOÇÃO; 3.3. GESTAÇÃO, DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE, PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA IV - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 4.1. A ENTIDADE EMPREGADORA, POR OCASIÃO DO FALCIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ PARA OS SEUS DEPENDENTES, O PAGAMENTO DE DOIS SALÁRIOS-BASE NOMINAL VIGENTE, ALÉM DE ARCAR COM AS DESPESAS FUNERÁRIAS. EM CASO DE FALCIMENTO DO EMPREGADO, POR ACIDENTE DE TRABALHO OU EM DECORRÊNCIA DELE, BEM COMO DOENÇA PROFISSIONAL, A INDENIZAÇÃO SERÁ DE DOIS SALÁRIOS-BASE NOMINAL, INDEPENDENTEMENTE DAS OUTRAS INDENIZAÇÕES PREVISTAS EM LEI; 4.2. A ENTIDADE EMPREGADORA DEVERÁ REALIZAR CURSOS PRÓPRIOS OU SE CONVENIAREM PARA TANTO, DANDO SEMPRE A PREFERÊNCIA PARA SEUS FUNCIONÁRIOS. TAIS CURSOS DEVERÃO SER FEITOS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO; 4.3. A ENTIDADE DEMANDADA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, UMA BONIFICAÇÃO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO E PROVIDENCIARÁ A EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, COMO SE FORA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA; 4.4. ANTECIPAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO, NO MÊS DE JULHO, AOS EMPREGADOS QUE QUETRAM. CLÁUSULA V - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS VERIFICADAS NOS SEGUINTE CASOS: 5.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, AO SUPERIOR IMEDIATO, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO; 5.2. CASAMENTO, DURANTE 8 DIAS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES ÀS NUPCIAS; 5.3. NECESSIDADE PESSOAL, ATÉ O LIMITE DE 10 FALTAS, POR ANO CIVIL, DESDE QUE EM DIAS ALTERNADOS OU ATÉ O MÁXIMO DE 3 DIAS CONSECUTIVOS, VEDADA A INCORPORAÇÃO ÀS FÉRIAS OU LICENÇAS. CLÁUSULA VI - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 6.1. OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS MENSALMENTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO TRABALHADO, DEVENDO O EMPREGADOR DISPENSAR O EMPREGADO, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS, QUANDO ESTES FOREM PAGOS ATRÁVES DE BANCO OU FORA DO LOCAL DE TRABALHO; 6.1.2. A ENTIDADE EMPREGADORA OBRIGA-SE A FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, RECIBO, ENVELOPE OU ASSEMELHADO, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 6.1.3. QUANDO O EMPREGADO COMETER ERROS OU OMISSÕES NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, FICARÁ OBRIGADO A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS. APÓS NOTIFICADO DO OCORRIDO, FIM DO QUAL FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA, CORRESPONDENTE A 2/30 DO DÉBITO, PARA CADA DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL DESTA SENTENÇA NORMATIVA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. CLÁUSULA VII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 7.1. TODA E QUALQUER RESCISÃO CONTRATUAL, DEVERÁ SER HOMOLOGADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL, SE FOR OBSERVADO QUE O CÁLCULO ESTÁ INCORRETO, A EMPRESA COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ATÉ 24 HORAS; 7.2. AS RESCISÕES DEVERÃO SER QUITADAS NO PRAZO DA LEI, INCORRENDO O EMPREGADOR QUE O DESCUMPRIR, EM MULTA EQUIVALENTE A 1/30 DO VALOR DA RESCISÃO, PARA CADA DIA DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS; 7.3. OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO NAS DEMISSÕES A PEDIDO, NOS DEMAIS CASOS, QUANDO COMPROVAR A OBTENÇÃO DE NOVO

EMPREGO); 7.4. PARA ATENDER AO DISPOSTO NO INCISO XXI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA AJUSTADO QUE O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE 5 DIAS, PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTATO AO MESMO EMPREGADOR E SERÁ CONTADO EM DOBRO, QUANDO SE TRATAR DE EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS. CLÁUSULA VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO. 8.1. A QUALQUER MOMENTO AS PARTES PODEM REVISAR OS TERMOS E CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOTADAMENTE QUANDO QUALQUER FATO SUPERVENIENTE VENHA A MODIFICAR AS CONDIÇÕES VERIFICADAS APÓS A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA; 8.2. A ENTIDADE EMPREGADORA ARCARÁ SEMPRE COM O PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS, EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER MOVIMENTO GREVISTA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, NÃO SENDO PERMITIDA QUALQUER PUNIÇÃO AOS GREVISTAS, BEM COMO QUALQUER REFLEXO NAS VERBAS ADICIONAIS, DECORRENTES DOS DIAS DE PARALISAÇÃO; 8.3. A ENTIDADE EMPREGADORA CONCEDERÁ 24 HORAS/ANO, PARA A REALIZAÇÃO, DENTRO DE SUAS DEPENDÊNCIAS, DE ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES; 8.4. O SINDICATO TERÁ DIREITO A QUADRO DE AVISO, EM LOCAL INTERNO DA ENTIDADE EMPREGADORA, PARA AFIXAR COMUNICADOS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, SENTO TAIS AVISOS ASSINADOS PELA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. A ENTIDADE COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO, NAS PORTARIAS DE SUAS INSTALAÇÕES, CAIXA E DEPÓSITOS PARA A DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE BOLETINS; 8.5. FICA ASSEGURADO O LIVRE ACESSO DOS DIRETORES DO SINDICATO A TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE EMPREGADORA, COM LIBERAÇÃO DE UM DIA, POR SEMANA, OU A QUALQUER MOMENTO, EM CASO DE EMERGENCIA, BASTANDO PARA TANTO, DOCUMENTO ESCRITO DO SINDICATO; 8.6. É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE DEMANDANTE, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, ASSEGUANDO-SE À ENTIDADE SINDICAL, AOS SEUS DIRETORES, PREPOSTOS E DELEGADOS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTABELECIDOS; 8.7. A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE TEM ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA ENTIDADE DEMANDADA, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 10 DIAS, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO PARA A COLETA DE ADESSÕES AO SINDICATO E DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE SEUS INTERESSES. O SINDICATO DEMANDANTE DARÁ IMEDIATA CIÊNCIA À ENTIDADE DEMANDADA, DAS IRREGULARIDADES QUE TIVER CONHECIMENTO, POR CIÊNCIA PRÓPRIA OU POR INFORMAÇÃO DE OUTREM, DEVENDO A VERIFICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES ASSIM APOSTADAS, SEREM PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, LOGO QUE NOTIFICADA, NO PRAZO QUE FOR ASSINALADO. CLÁUSULA IX - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A ENTIDADE DEMANDADA DESCONTARÁ DOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO PARA OS NÃO SÓCIOS DO SINDICATO DEMANDANTE E 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) PARA OS SÓCIOS, CUJO MONTANTE ASSIM ARRECADADO REVERTERÁ EM FAVOR DESTA CLÁUSULA X - OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO FEITOS PELA ENTIDADE DEMANDADA, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA PELOS EMPREGADOS E NOTIFICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, QUE INDICARÁ O VALOR DO DESCONTO A SER EFETUADO, VALENDO COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO. CLÁUSULA XI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 183.220-4, DA AGENCIA-CENTRO, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XII - A ENTIDADE EMPREGADORA SERÁ OBRIGADA A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO ESTES RESPONSÁVEIS PELA SUA REPRODUÇÃO, NOS TERMOS DO § 6º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE TRÊS VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EMPREGADO OU ENTIDADE DEMANDADA. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XIV - OS EMPREGADOS DA DEMANDADA SO PODERÃO SOPRER DEMISSÃO, MEDIANTE DECISÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA UNIPOP, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XV - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS, EM SUA TOTALIDADE OU EM PARTE, ATRÁVES DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:  
 Dr. Semiramis Ferreira, Juíza Togada.  
 Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregadores.  
 Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.  
 Dra. Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Juízes Convocados.

Procurador Regional: Dr. ROSITA NASSAR.

Belém, 17 de julho de 1991

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO IRI - DC 1144/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ.  
 RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A-AEBA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O ZGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA E A DEMANDADA, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - ABEA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 1.1 - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10.05.91, MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA - ICV, MÉDIDO PELO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, APURADA ENTRE MAIO DE 1990 A ABRIL DE 1991, DESCONTADOS OS REAJUSTES E ADIANTAMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIQUIDADE, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE OU DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - ALÉM DOS SALÁRIOS BÁSICOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE RECEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1 - FICA PROIBIDO O TRABALHO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NO CASO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS É DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. 2.2 - HAVENDO ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SALARIAL OU NAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DO PAÍS, O SINDICATO E AS ENTIDADES EMPREGADORAS SE COMPROMETEM A REABRIR AS NEGOCIAÇÕES, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2.3 - AS ENTIDADES EMPREGADORAS CONCEDERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, ANUENIO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) PARA CADA ANO DE TRABALHO. NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, O ADICIONAL DEVERÁ SER CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO DO MÊS ATUALIZADO E, POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL OU APOSENTADORIA, O EMPREGADO FARÁ JUS TAMBÉM AO ANUENIO PROPORCIONAL, OU SEJA 1/12 DO VALOR, PARA CADA MÊS TRABALHADO. 2.4 - QUANDO, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, O EMPREGADO TRABALHAR EM DIA DE SÁBADO OU DOMINGO, FARÁ JUS À POLGA COMPENSATÓRIA, EM DOBRO. CLÁUSULA III - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 3.1 - DOENÇA/ACIDENTE, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADO DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O PERÍODO DE AFASTAMENTO TENHA SIDO SUPERIOR A 15 DIAS. 3.2 - GESTAÇÃO, DESDE A CONCEPÇÃO, ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE, PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA IV - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 4.1 - A ABEA CONCEDERÁ, MENSALMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE AJUDA-CRÉCHE, O EQUIVALENTE A 1 MVR; 4.2 - ANTECIPAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS QUE O QUEREM, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS; 4.3 - A ABEA PAGARÁ, MENSALMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS O EQUIVALENTE A 4 (QUATRO) PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANOS DE BELÉM, PARA CADA DIA DE TRABALHO NO MÊS, EM SUBSTITUIÇÃO AO VALE-TRANSPORTE INSTITUÍDO EM LEI, NÃO SE INCORPORANDO ESSA VERBA AOS SALÁRIOS PARA QUALQUER FIM OU EFEITO; 4.4 - A ABEA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE AJUDA-ALIMENTAÇÃO, O EQUIVALENTE À PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PLANO DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, INSTITUÍDO E MANTIDO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A, NÃO SE INCORPORANDO ESSA VERBA AOS SALÁRIOS PARA QUALQUER FIM OU EFEITO. CLÁUSULA V - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS VERIFICADAS NOS SEGUINTE CASOS: 5.1 - PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO, POR ESCRITO, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, AO SUPERIOR IMEDIATO, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO. 5.2 - DURANTE 8 (OITO) DIAS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES ÀS NUPCIAS. CLÁUSULA VI - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AO SEGUINTE: 6.1 - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, QUANDO O EMPREGADOR COMETER ERROS OU OMISSÕES, FICARÁ OBRIGADO A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, APÓS NOTIFICADO DO OCORRIDO, PELO EMPREGADO OU PELO SINDICATO DEMANDANTE, FIM DO QUAL, FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA, CORRESPONDENTE A 2/30 (DOIS TRINTA AVOS) DO DÉBITO, PARA CADA DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL DESTA SENTENÇA NORMATIVA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. CLÁUSULA VII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 7.1 - TODA E QUALQUER RESCISÃO CONTRATUAL DEVERÁ SER HOMOLOGADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. NESSE ATO, SE FOR OBSERVADO QUE O CÁLCULO ESTAVA INCORRETO, A EMPRESA COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS A NOTIFICAÇÃO DA ABEA, PELO SINDICATO DEMANDANTE, SOB PENA DE MULTA DE 2/30 DO VALOR, POR DIA; 7.2 - AS RESCISÕES DEVERÃO SER QUITADAS NO PRAZO DA LEI, INCORRENDO O EMPREGADOR QUE O DESCUMPRIR, EM MULTA EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO VALOR, PARA CADA DIA DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLÁUSULA VIII - A QUALQUER MOMENTO AS PARTES, DE COMUM ACORDO, PODEM REVISAR OS TERMOS E CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOTADAMENTE QUANDO QUALQUER FATO SUPERVENIENTE VENHA A MODIFICAR AS CONDIÇÕES VERIFICADAS APÓS A VIGÊNCIA; 8.2 - TODO EMPREGADO QUE AJUIZAR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA SEU RESPECTIVO EMPREGADOR, POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA, TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO, ATÉ TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. 8.3 - QUALQUER PENALIDADE DOS EMPREGADOS, SOMENTE PODERÃO SER PROCESSADAS E IMPOSTAS APÓS DEFESA DO TRABALHADOR, QUE SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS APÓS SUA NOTIFICAÇÃO. 8.4 - O SINDICATO TERÁ DIREITO A QUADRO DE AVISO EM LOCAL INTERNO DA ENTIDADE EMPREGADORA, PARA AFIXAR COMUNICADOS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, QUE SERÃO ASSINADOS PELA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL; 8.5 - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE DEMANDANTE, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA

CATEGORIA PROFISSIONAL; 8.6 - A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À DEMANDADA, TERÁ LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS ENTIDADES DEMANDADAS, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO PARA COLETA DE ADÊSDES. O SINDICATO DEMANDANTE DARÁ IMEDIATA CIÊNCIA ÀS ENTIDADES DEMANDADAS, DAS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CONHECIMENTO, POR CIÊNCIA PRÓPRIA OU POR INFORMAÇÕES DE OUTREM, DEVENDO A VERIFICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES, ASSIM APOSTADAS SER PROVIDENCIADAS TEMPESTIVAMENTE. CLÁUSULA IX - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS ENTIDADES DEMANDADAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA DE 4% DO SALÁRIO BÁSICO, PARA OS NÃO SÓCIOS DO SINDICATO DEMANDANTE, E 2% PARA OS SÓCIOS, CUJO MONTANTE ASSIM ARRECADADO REVERTERÁ EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL. CLÁUSULA X - OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO FEITOS PELAS ENTIDADES DEMANDADAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADOS PELOS EMPREGADOS E NOTIFICADOS PELA ENTIDADE PROFISSIONAL QUE INDICARÁ O VALOR DA MENSALIDADE, VALENDO COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA DA AGENCIA CENTRO-BELÉM, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS; AS ENTIDADES DEMANDADAS REMETERÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XII - AS ENTIDADES EMPREGADORAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA SUA REPRODUÇÃO, NOS TERMOS DO § 6º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 3 (TRÊS) VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL; POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XIV - OS EMPREGADOS DAS ENTIDADES DEMANDADAS NÃO PODERÃO SER DEMITIDOS ARBITRARIAMENTE, ENTENDENDO-SE COMO TAL A DISPENSA QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XV - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE OU EM PARTE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19.5.91 E A TERMINAR EM 30.4.92. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER LÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Juiz Togado.

Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep. dos Empregadores.

Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado.

Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Hezmes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. ROSITA NASSAR.

Belém, 08 de julho de 1991

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

26.07.91

(Nos. 2.195 a 2.230/91)

AC. nº 2.195/91. PROC. TRT ED 1982/91. Relator: Juiz MARILDA COELHO. EMBARGANTE: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ (Dr. Luiz Fernando Neves). EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo Gomes Filho).

EMENTA: Rejeitam-se os embargos quando não há obscuridade, dúvida ou contradição a sanar no v. Acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver obscuridade, dúvida ou contradição no v. acórdão.

AC. nº 2.196/91. PROC. TRT RO 445/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: OSVALDO JOSÉ VIDAL BARATA (Dr. Olga Bayma e outros). RECORRIDO: PANIFICADORA GLACIAL LTDA. (Dr. Maria Rosaura Silva de Castilho e outros).

EMENTA: EALIA\_GRAVE - DESÍDIA

Não caracteriza desídia a falta ao serviço decorrente de estado de insanidade física que obriga o trabalhador a tratamento fisioterápico no próprio órgão previdenciário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria

de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS com 40%; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, mandar incluir na condenação a parcela de multa, prevista na Lei nº 7.855/89, a ser contada a partir do trânsito em julgado da decisão, pelo critério da proporcionalidade (1/30 para cada dia de atraso), vencidos, ainda, os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Marilda Coelho que indeferiam a parcela; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.638,04 sobre Cr\$50.000,00.

AC. nº 2.197/91. PROC. TRT MS 2707/90. Relator: Juiz ITAIR SILVA. IMPETRANTE: SÉRGIO DE LIMA NOBRE IMPETRADO: COORDENADOR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE DO INAMPIS NO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA

Nega-se a segurança requerida porque impróprio o remédio heróico para cobrança de salários e incabível contra ato disciplinar.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar a segurança impetrada.

AC. nº 2.198/91. PROC. TRT RO 341/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: REUNIDAS SEGURADORAS S/A (Sucessora de SEGURADORA AGROBANCO S/A (Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros). RECORRIDO: ARLINDO BARBOSA (Dr. Vera Lúcia A. Pinheiro e outros).

EMENTA: RELACÃO DE EMPREGO - AUTÔNOMO

Contratado como autônomo, na função de Auxiliar e, sem solução de continuidade, passando a empregado, na mesma função, faz jus o obreiro ao cômputo de todo o tempo da prestação laboral como vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões, porque subscritas por advogado sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de vale-transporte e vale-refeição, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. nº 2.199/91. PROC. TRT ED 2004/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. EMBARGANTE: SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thales Pereira). EMBARGADO: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Carlos Zahlouth Júnior).

EMENTA: Não havendo a dúvida ou obscuridade alegada, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. nº 2.200/91. PROC. TRT R EX OFF 939/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: FERNANDO SÉRGIO SILVA MORAES (Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior e outra). RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras).

EMENTA: Parcela não contestada é tida como devida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios e determinar que o cálculo do FGTS seja feito no período de 5 de outubro de 1988 a 30 de março de 1990; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.201/91. PROC. TRT RO 923/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S/A (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ (Dr. João José S. Geraldo e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 58 e 62 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.202/91. PROC. TRT ED 2006/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. EMBARGANTE: APOLINÁRIO BARROS BAIA (Dr. Manoel Monteiro Siqueira). EMBARGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - Litisconsorte.

EMENTA: Não havendo dúvida ou omissão no Julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. nº 2.203/91. PROC. TRT AI 1291/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AGRAVANTE: CRUZEIRO TAXI AÉREO S/A (Dr. Maria Rosângela da Silva). AGRAVADO: REINALDO ALMEIDA DE ARAUJO.

EMENTA: Por ter sido publicado o Provimento nº 01/91 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho muitos dias depois da data em que deveria produzir seus efeitos, vem entendendo o Egrégio Oitavo Regional, a unanimidade, em não aplicá-lo, aceitando depósitos recursais efetuados tomando por base o Valor de Referência Regional vigente em 31. de janeiro de 1991.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a subida do recurso interposto, para conhecimento e julgamento.

AC. nº 2.204/91. PROC. TRT R EX OFF 3188/90. JCJ de Altamira. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECLAMANTE: FRANCILEY OLIVEIRA SILVA (Dr. Seno Petri). RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Dr. Cláudio M. Gonçalves).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 2.205/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3171/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE-RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). RECORRIDO-RECLAMANTE: GENE GEORGE DA SILVA NACIF (Dr. Ana Cláudia Feijó Sena Rodrigues).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 2.206/91. PROC. TRT RO 3336/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: ENGEVIX ENGENHARIA S/A (Dr. Marcos Luiz O. de Souza e outros). RECORRIDO: NELI BARROS CAVALCANTE.

EMENTA: Procuração em fotocópia não autenticada é imprestável para a regular habilitação do profissional outorgado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos.

AC. nº 2.207/91. PROC. TRT RO 3209/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: ANTÔNIO DE MELO MORAES (Dr. João Pedro Maués e outros). RECORRIDO: ROBERTO ROSSI (Dr. Luiz Antônio N. Ramos e outro).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Itair Silva, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; determinar a correção técnica na parte dispositiva, para que conste o reclamante como carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra o reclamado.

AC. nº 2.208/91. PROC. TRT RO 3397/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: AUVÉPAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (Dr. Elpidio Ribeiro Amorim). RECORRIDOS: ANTONIC DA CONCEIÇÃO SOUZA, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA SALES e EDMILSON VIANA ALVES (Dr. Ana Maria L. Grafilha e outra).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos e em consonância com a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.209/91. PROC. TRT R EX OFF 430/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECLAMANTE: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Parcela não pleiteada não pode ser deferida, sob pena de configurar-se o julgamento extracausa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Vicente Cidade, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização antigüidade; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.210/91. PROC. TRT ED 2049/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. EMBARGANTE: CRISTÓVÃO PAIXÃO PEREIRA (Dr. Miguel Gonçalves Serra). EMBARGADOS: ESTADO DO AMAPÁ - GOVERNO DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ. (Dr. José de Jesus Mendes e outros). UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Deve ser suprida a omissão cometida na fundamentação do V. Acórdão embargado, a fim de permitir ao reclamante o ajuizamento de nova ação, sob pena de negativa de prestação de tutela jurisdicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, suprimindo a omissão constante do V. Acórdão embargado, esclarecer que as parcelas não vinculadas à aplicação das normas coletivas, deixaram de ser apreciadas por este E. Tribunal porque o reclamante não opôs embargos declaratórios perante a MM. Junta, operando-se a preclusão, daí porque poderá intentar nova ação para reivindicar aqueles direitos; e corrigir, na fundamentação do V. Acórdão embargado, o número da legislação que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos civis federais, para Lei nº 8.112/90, de 11.12.90, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2.211/91. PROC. TRT ED 1935/91. Relator: Juiz convocado HERMES TUPINAMBÁ. EMBARGANTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato de Alencar). EMBARGADO: PAULO ROBERTO DA ROCHA RODRIGUES (Dra. Ana Célia Pastana e outros).

EMENTA : O Juízo não está obrigado a responder questões ou quesito formulados pelas partes, mas tão somente a fundamentar a decisão adotada, dirimindo o feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, negar-lhes provimento por inexistir omissão a sanar ou questão ou pré-questão a responder.

AC. Nº 2.212/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3043/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECOP (Dra. Carla Forte Cavalante Achi). RECORRIDO-RECLAMANTE: PAULO PRUDENTE.

EMENTA : A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 todos os celetistas e rurais tornaram-se integrantes do regime do FGTS, sem necessidade de opção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 2.213/91. PROC. TRT RO 104/91.3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). RECORRIDO: ROBERTO BARBOSA DA COSTA).

EMENTA : é incabível na aplicação de multa pela não homologação de rescisão em data que o sindicato de classe e a Delegacia do Trabalho não tiveram expediente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa da Lei nº 7855/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. nº 2.214/91. PROC. TRT RO 14/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros) e ARISTIDES MARTINS DA SILVA e OUTROS (6) (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : O sindicato não pode por ato unilateral instituir estabilidade para seus dirigentes, representantes ou auxiliares. A estabilidade, mesmo a provisória, somente pode ser criada por lei, ou por negociação entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação e totalmente procedente a consignação em pagamento proposta em reconvenção, autorizando o pagamento das importâncias consignadas aos ex-empregados, bem como a liberação do FGTS e guias de seguro-desemprego; considerado prejudicado o recurso adesivo dos reclamantes, em face do decidido quanto ao apelo da reclamada. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. nº 2.215/91. PROC. TRT RO 3345/90. JCJ de Almeirim. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas e outros). RECORRIDO: RAIMUNDO UCHÔA VIEIRA FILHO (Dr. Raimundo Coelho de Moraes e outro).

EMENTA : Não comprovada a real necessidade ao serviço alegada, tem-se por abusiva a transferência determinada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 2.216/91. PROC. TRT RO 251/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: DIGERAL-DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA (Dra. Loana Lia Gentil Uliana). RECORRIDO: SÍLVIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (Dr. José Maria do Nascimento).

EMENTA : As horas extras devem ser deferidas nos limites das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a apuração das horas extras obedeça os critérios de cálculo dos fundamentos acima, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.217/91. PROC. TRT RO 241/91. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. (Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro). RECORRIDOS: PROMAR-PESCA INDUSTRIAL S/A, PESCA ALTO MAR S/A e PINA S/A-INTERCÂMBIO COMERCIAL (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de multa prevista em sentença normativa, ainda que o beneficiário seja o sindicato de classe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Marilda Coelho e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pela Exma. Juíza Marilda Coelho; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a parcela de multa, prevista na cláusula 20 do Acórdão nº 626/90, deste Tribunal; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. Custas pelas reclamadas na quantia de Cr\$-1.638,04 sobre Cr\$-50.000,00.

AC. nº 2.218/91. PROC. TRT RO 298/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTES: MADEIREIRA BARROSO LTDA. (Dr. Amaroti Gomes) e FIDELCINO SALES SILVA (Dra. Ana Maria Libório Grafulha e Outra). RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para,

reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação de horas extras, determinando a apuração pelos cartões de ponto juntados aos autos, nos termos da fundamentação. Manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. nº 2.219/91. PROC. TRT RO 260/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ANTONIO PINHO. RECORRENTE: ZAQUEU FERNANDES DE PAULA (Dr. Iraclides Holanda de Castro). RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO SOUZA DE NAZARÉ (Dra. Marilourdes Silva Nascimento).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, consta a reclamada. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-1.638,04 sobre Cr\$-50.000,00.

AC. nº 2.220/91. PROC. TRT RO 222/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTE: TONSIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Osvaldo Pinto Coelho). RECORRIDA: ANTÔNIA ANUNCIACÃO DE MARIA (Dra. Kelli Rangel Viella e Outros).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 58/59, porque ofensivas à Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a compensação do valor constante do documento de fls. 22, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. nº 2.221/91. PROC. TRT RO 2700/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JORGE SANTOS DE OLIVEIRA (Dr. Odival Quaresma Filho e outro). RECORRIDA: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. José Heirá do Carmo Maués).

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA Não há se falar em direito ao adicional de transferência quando ocorrer meros contatos preliminares em determinada localidade, para efeito de contratação em outra cidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 2.222/91. PROC. TRT ED 2067/91. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. EMBARGANTE: HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. (Dr. Manoel José Siqueira). EMBARGADO: CARLOS PRAIA GONCALVES (Dr. Raimundo Gomes Filho).

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Basta ler a fundamentação do V. Acórdão para verificar que não há qualquer contradição, dúvida ou obscuridade, como se alega. Aplica-se à embargante a pena prevista no Parágrafo Único do art. 538, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver contradição, dúvida ou obscuridade no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos, e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no Parágrafo Único do art. 538 do C.P.C., em favor do reclamante.

AC. nº 2.223/91. PROC. TRT RO 2278/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE : CÉLIO NEVES JORGE JOÃO (Dr. Paulo Peixoto Caldas e outros). RECORRIDO : ELDORADO COMÉRCIO DE OURO LTDA (Dr. Carlos Augusto Mazzoni).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CARÊNCIA DE AÇÃO.

Não caracteriza vínculo empregatício a relação que estabelece entre as partes reciprocidade de interesses em função de transações características de pacto negocial, do que resulta a carência de ação do postulante na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 126 a 151, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca, Marilda Coelho e Nazer Nassar, não acolher a proposição do Exmo Juiz Vicente Fonseca, de considerar o reclamante litigante de má-fé.

AC. nº 2.224/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 3030/90. JCJ de Macapá. Prolocutora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: EDNA MARIA ANDRADE DINIZ SILVA (Reclamante) (Dr. Ademir Andrade Diniz), e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado) (Dr.ª Maria Luíza da Cunha). RECORRIDOS: OS MESMOS e ESTADO DO AMAPÁ (Litisconsorte) (Dr.ª Maria de Fátima Matias Tavares) e UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte) (Dr.ª Raimunda Clara B. Picanço).

EMENTA : Na sucessão não cabem verbas resilitórias porque o contrato se mantém íntegro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Designada prolocutora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. nº 2.225/91. PROC. TRT RD 30/91. 8B JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: TEREZA OLIVEIRA DA SILVA (Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outro). RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA.

EMENTA : Jornadas em turnos de revezamento - A partir da promulgação da Constituição Federal a jornada em turnos de revezamento é de seis horas. Se o empregado trabalha oito deve receber as horas excedentes como extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação duas horas extras, por dia, a partir de 5/outubro/1988, deduzidas as pagas, com reflexo nas parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de Natal e FGTS; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau. Designada prolocutora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. nº 2.226/91. PROC. TRT AP 208/91. JCJ de Capangema. Prolocutor: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: ROBERTAL MÁRIO R. DE LIMA. AGRAVADOS: AMAZÔNIA NORTE S/A e EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A - EMBRASA (Dr. Raimundo Caetano Souza Castro).

EMENTA : I - LIQUIDACÃO.

Verificando o Juiz erro na liquidação, que possa comprometer o fiel cumprimento da decisão judicial, pode e deve o magistrado determinar a reelaboração dos cálculos, até mesmo ex-offício.

II - PENHORA. DEBÉSIIO. EMBARGOS DE TERCEIRO.

Como a penhora somente se completa com o depósito respectivo, tal providência deve ser cumprida, sem afetar o estado de suspensão em que se acha o processo de execução, em virtude de embargos de terceiro ainda sub-judice, considerando a norma do art. 266, do CPC, que permite a prática de ato processual urgente, a fim de evitar dano irreparável, e, ainda, porque o depósito dos bens penhorados deveria ser praticado antes da apresentação dos embargos de terceiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 608/611, 628/629, por inobservância do disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negou provimento ao segundo agravo para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar que seja completada a penhora com a realização do respectivo depósito, para os devidos fins, por unanimidade, manter a decisão agravada em seus demais termos, conforme os fundamentos. Designado prolocutor do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. nº 2.227/91. PROC. TRT RD 185/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: OCIRENE SOARES LEAL (Dr.ª Ana Maria L. Grafuha e outro). RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL (Dr. Edilson Oliveira e Silva).

EMENTA : O fato notório deve prevalecer sobre a prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Vicente Fonseca, manter a decisão quanto às parcelas de horas extras e adicional noturno; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. nº 2.228/91. PROC. TRT RD 3343/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: VALNICE SILVA SOUZA (Dr. Marcelo Silva Freitas e outro). RECORRIDO: ZUCAVEL-ZUCATELLI LTDA (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA : A execução permanente de operações de telefonia caracteriza a função de Telefonista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer que a autora exercia a função de telefonista e, em consequência, condenar a reclamada a pagar horas extras, a serem apuradas em liquidação, na base de 10 horas por semana, e sua repercussão nas parcelas de férias, 13º salário, FGTS, e verbas resilitórias, como 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS com 40%, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.638,04 sobre Cr\$50.000,00.

AC. nº 2.229/91. PROC. TRT RD 793/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Convocada MARILDA COELHO. RECORRENTE: HOSPITAL SÃO PAULO (Dr. Almerindo Trindade e outros). RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DO PARÁ. (Dr. Tersio dos Santos Pedrazoli e outra).

EMENTA : Se a sentença normativa fixa pisos salariais para funções específicas, não pode o órgão de primeiro grau estendê-los a funções não contempladas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação à diferença salarial do período de novembro de 88 a maio de 89 e, apenas às substituídas Julina de Souza Matos, Lindalva Monteiro de Souza e Maria Natividade Campos, auxiliares de enfermagem, deduzidos os valores pagos às mesmas; excluir da condenação as parcelas de diferença salarial a partir de junho de 1989 e a multa da Cláusula XXIII da sentença normativa; julgar improcedente a reclamação em relação aos demais substituídos referidos na sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-1.238,04 sobre Cr\$-30.000,00 e, pela reclamada, na quantia de Cr\$-1.038,04 sobre Cr\$-20.000,00.

AC. nº 2.230/91. PROC. TRT DC 1185/90. Relator: Juíza Convocada MARILDA COELHO. DEMANDANTES: PETRACOMPA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Otávio de Oliveira Silva), SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE IGARAPÉ-MIRI, MOJÚ E ACARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA. DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho) e FIEPA - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : São deferidas as cláusulas que estão em consonância com a jurisprudência do Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, sem divergência, homologar o pedido de assistência formulado pela Federação demandante, em relação ao Sindicato patronal e excluir da lide a Federação das Indústrias do Estado do Pará; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Doménico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; em face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Vicente Fonseca e Vicente Cidade, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, julgá-lo em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada do IPC - índice de Preços ao Consumidor, apurada no período de 1º de maio de 1989 a 31 de março de 1990 e no mês de abril/90, com base na legislação salarial vigente, sobre os salários vigentes em abril/90, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os

decorrentes, de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença. CLÁUSULA II - Após reajustados os salários na forma da cláusula anterior, serão acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - A tabela de piso salarial existente nas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o pagamento do adicional respectivo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 30% (trinta por cento) indidente sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, quando assumir todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA VII - Fica assegurada a estabilidade provisória, pelo prazo de noventa (90) dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, ao empregado que se afastar do serviço em razão de doença ou acidente no trabalho, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA VIII - Ao empregado que conte mais de cinco anos de serviço na empresa e que falte doze (12) meses para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço, fica assegurada a estabilidade provisória por esse prazo, salvo a hipótese de dispensa por justa causa. CLÁUSULA IX - Na ocorrência de morte do empregado pertencente à categoria demandante, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, à família, o valor correspondente ao salário básico do trabalhador. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais da entidade sindical demandante, para abono de até três (3) faltas por mês. CLÁUSULA XI - As empresas manterão nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros e providenciarão o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade. CLÁUSULA XII - Serão abonadas as faltas do empregado da categoria profissional demandante, nas seguintes hipóteses: a) Prova escolar, quando prestada em estabelecimento oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e comprovada sua efetiva realização, no mesmo prazo; b) Um (1) dia para recebimento do PIS/PASEP. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheques ou assemelhados, com identificação da empresa, devendo constar todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos trabalhadores, quando o uso destes for obrigatório. CLÁUSULA XV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, com jurisdição na área, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVI - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado. As empresas remeterão às entidades sindicais, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados. CLÁUSULA XVII - As empresas permitirão a afixação, em seu quadro de avisos, de boletins ou qualquer outra comunicação das entidades demandantes, desde que não contenham ofensas a quaisquer pessoas. CLÁUSULA XVIII - Fica instituída a multa de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XIX - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1990. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II e IV, vencido o Exmo Juiz Doménico Falesi. O Egrégio Tribunal indeferiu a proposição do Exmo Juiz Vicente Cidade, de inclusão na sentença, da Cláusula XIII da proposta básica, no que foi acompanhado pela Exma Juíza Revisora. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 26 de julho de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência, em substituição.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, como adiante se segue:

////// Aos VINTE E CINCO dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, na Trav. D. Pedro I, nº 746, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do § 1º do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos Exmºs Srs. Juizes Relator e Revisor, respectivamente: TRT RO 1724/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 55/91 - Sr. Vicente

Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 1496/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1522/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1530/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; R EX OFF E RO 1525/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1489/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 1473/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1533/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1498/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; RO 1448/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1500/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 1412/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1687/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 1451/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; RO 1534/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 1487/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; RO 1532/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1535/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1531/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; R EX OFF 1545/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF 1331/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; RO 1376/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1653/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1348/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; AP 1519/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1440/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; RO 1477/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; AR 2003/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; R EX OFF 1482/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; RO 1422/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF 1486/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; RO 1506/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1483/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; AP 1334/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; RO 1528/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1436/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; RO 1478/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1555/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1494/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; R EX OFF E RO 1524/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF 1446/91 - Sr. Vicente Cidade e Hermes Tupinambá; RO 1501/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1493/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1504/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; RO 1505/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1491/91 - Sr. Vicente Cidade e Hermes Tupinambá; RO 1490/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1449/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1340/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; RO 1481/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1435/91 - Sr. Vicente Cidade e Hermes Tupinambá; RO 1433/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1432/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; AR 2070/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; RO 1527/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; AP 1673/91 - Sr. Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; RO 1466/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; R EX OFF 1465/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1488/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; R EX OFF 1472/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF 1471/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 1540/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1542/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1549/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; AP 1546/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1539/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; RO 1541/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1643/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 1543/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; RO 1544/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1502/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; RO 1503/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; RO 1462/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho; RO 1559/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; RO 1644/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 1447/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Hermes Tupinambá; RO 1538/91 - Drs. Nazer Nassar e Vicente Fonseca; DC 1454/91 - Dr. Vicente Fonseca e Sr. Vicente Cidade; AI 1609/91 - Dr. Vicente Fonseca. E, como nada mais houvesse, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Presidente e por mim, Secretária do Tribunal, que o fiz datilografar em 3(três) páginas.//////

NOTA Nº 331/91

PROCESSO TRT RP Nº 292/91  
EXEQUENTE - MOZART DA SILVA SANTOS  
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de julho de 1991.

Região, aos 23 dias de julho de 1991.

VERA LÚCIA BARROS MORAES  
Diretora do Serviço Processual,  
Substituta

NOTA Nº 332/91

PROCESSO TRT RP Nº 293/91  
EXEQUENTE - RAIMUNDO CARLOS MELO BEZERRA  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de julho de 1991.

VERA LÚCIA BARROS MORAES  
Diretora do Serviço Processual,  
Substituta

NOTA Nº 333/91

PROCESSO TRT RP Nº 294/91  
EXEQUENTE - MARLENE BULHÕES DO NASCIMENTO  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de julho de 1991.

VERA LÚCIA BARROS MORAES  
Diretora do Serviço Processual,  
Substituta

NOTA Nº 334/91

PROCESSO TRT RP Nº 295/91  
EXEQUENTE - HULDA MOREIRA DA SILVA  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ - CÂMARA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de julho de 1991.

VERA LÚCIA BARROS MORAES  
Diretora do Serviço Processual,  
Substituta

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## 1. CUIDADOS COM A ÁGUA



• Ferva a água de beber.



• Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



• Se você mora em palefitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

## 2. HIGIENE PESSOAL



• Lave bem as mãos com água e sabão.



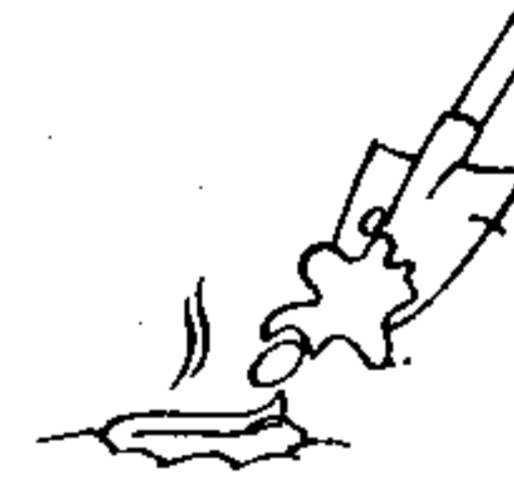
• antes de preparar os alimentos;



• antes de comer;



• depois de defecar.



• Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



• Só beba água e leite fervidos.



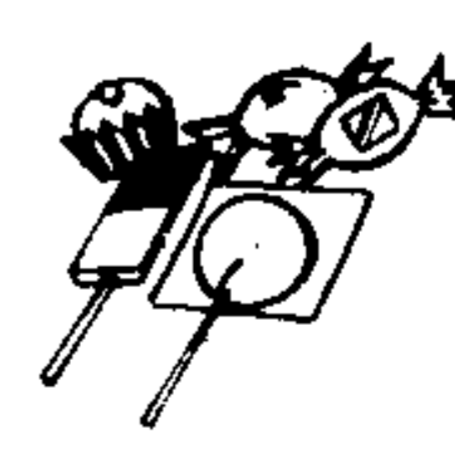
• Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



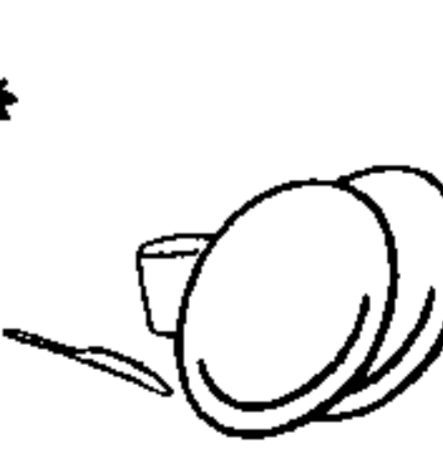
• Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



• Proteja os alimentos contra as moscas.



• Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



• Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.